



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025**

**05 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.**

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**RODRIGO MARTINS DE SENA**, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### **TÍTULO I – DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.**

#### **CAPÍTULO I – DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 1º** O agente de contratação e seu substituto, ou nomeado em caráter especial, serão designados pela Autoridade Máxima da Câmara Municipal de Francisco Morato, podendo a nomeação ser permanente ou especial, conforme o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por uma comissão de contratação composta por, no mínimo, três membros.

**§ 2º** A Autoridade Máxima poderá, mediante justificativa, designar mais de um agente de contratação, devendo definir a coordenação e distribuição das tarefas entre eles.

**Art. 2º** A equipe de apoio e seus substitutos serão designados para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nos processos licitatórios.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá incluir terceiros contratados, desde que haja justificativa técnica para a necessidade de apoio especializado.

**Art. 3º** A comissão de contratação, formada por agentes públicos da Câmara Municipal, será responsável por receber, examinar e julgar documentos relacionados às licitações e procedimentos auxiliares.

**§ 1º** A comissão será composta por, no mínimo, dois membros pertencentes ao quadro funcional do Legislativo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01** *RU*

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 4º** Nas licitações da modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O gestor ou fiscal de contratos e seus substitutos serão designados nos autos do processo de contratação para exercer as funções previstas neste regulamento.

**§ 1º** A designação será indicada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

**§ 2º** A escolha dos gestores ou fiscais considerará:

I – Compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – Complexidade da fiscalização;

III – Capacidade técnica para o desempenho das atividades.

**§ 3º** Caso seja necessário desenvolver competências para gestão ou fiscalização contratual, essa necessidade deverá ser demonstrada no ETP e sanada antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** O agente público designado para atuar nas licitações e contratações deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Preferencialmente, ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II – Possuir atribuições compatíveis com licitações e contratos, ou qualificação comprovada por certificação profissional emitida por escola de governo;

III – Não ter vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, civil ou de parentesco, até terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Francisco Morato.

**§ 1º** Consideram-se contratados habituais aqueles com histórico recorrente de contratações com o órgão ou entidade.

**§ 2º** A vedação do inciso III aplica-se aos agentes públicos que atuem em contratações do mesmo ramo de atividade dos licitantes ou contratados habituais.

**§ 3º** Os agentes de contratação, seus substitutos e os presidentes de comissões de contratação deverão ser escolhidos entre servidores efetivos ou empregados públicos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 7º** O encargo de agente de contratação, integrante de equipe de apoio, integrante de comissão de contratação, gestor ou fiscal de contratos não poderá ser recusado.

**§ 1º** Caso haja deficiência técnica ou limitação que impeça o cumprimento das atribuições, o agente público deverá informar ao superior hierárquico.

**§ 2º** A autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor ou designar outro com a qualificação exigida.

**Art. 8º** É vedada a designação do mesmo agente público para exercer simultaneamente funções suscetíveis a riscos, assegurando a segregação de funções para evitar fraudes e erros.

**§ 1º** A aplicação da segregação de funções será ajustada ao caso concreto, considerando:

**a)** Linhas de defesa consolidadas;

**b)** Valor e complexidade do objeto da contratação.

**§ 2º** É vedado designar o mesmo agente para funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**§ 3º** São incompatíveis as funções de:

**I** – Agente de contratação ou integrante de equipe de apoio com a elaboração de ETP, termo de referência, projeto básico, pesquisa de preços, gestão ou fiscalização de contratos;

**II** – Ordenação de despesas, assessoramento jurídico e controle interno na mesma contratação.

**Art. 9º** Os agentes públicos e terceiros que atuarem em licitações deverão observar as vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 10** Compete ao agente de contratação:

**I** – Coordenar e impulsionar o processo licitatório, sanando erros e promovendo diligências;

**II** – Conduzir a sessão pública e verificar a conformidade das propostas e documentos de habilitação;

**III** – Negociar condições mais vantajosas e indicar o vencedor do certame;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

IV – Encaminhar o processo instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente será auxiliado pela equipe de apoio e terceiros contratados, sendo responsável pelos atos praticados, exceto se induzido a erro pela equipe.

§ 2º Na fase preparatória, o agente limitar-se-á a acompanhar e realizar diligências, sem a obrigatoriedade de elaborar estudos preliminares ou minutas de edital.

§ 3º O não atendimento das diligências pelo órgão responsável deverá ser formalmente justificado.

**Art. 11** O agente de contratação contará com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, do Controle Interno ou de profissionais especializados contratados.

§ 1º O auxílio será prestado por orientações gerais ou respostas a consultas específicas.

§ 2º Consultas deverão ser claras e individualizadas, especificando as dúvidas a serem resolvidas.

§ 3º O agente deverá considerar as manifestações apresentadas antes de tomar decisões.

**Art. 12** A equipe de apoio auxiliará o agente de contratação ou a comissão de contratação nas suas atribuições, contando com o auxílio dos agentes mencionados no art. 11 ou de terceiros contratados, quando necessário.

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 13.** Compete à comissão de contratação:

I – Substituir o agente de contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais;

II – Conduzir licitações na modalidade de diálogo competitivo;

III – Corrigir erros ou falhas nos documentos de habilitação, desde que não alterem sua substância ou validade, mediante despacho fundamentado e acessível;

IV – Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos praticados, exceto os que registrarem posição divergente fundamentada em ata.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 14.** A comissão de contratação contará com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, do Controle Interno e, se necessário, de apoio técnico contratado.

### **CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

**Art. 15.** Para fins desta Resolução, define-se:

**I – Gestão de contratos:** Coordenação de atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, preparação de instruções processuais e controle de alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrios, pagamentos, sanções e extinção de contratos;

**II – Fiscalização técnica-administrativa:** Acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto e verificar o cumprimento de obrigações técnicas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, assegurando o controle do contrato administrativo.

**§ 1º** As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática por equipe ou agente único, assegurando a separação das funções.

**Art. 16.** Compete ao gestor do contrato:

**I –** Coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;

**II –** Monitorar registros dos fiscais sobre ocorrências contratuais e informar à autoridade superior as que ultrapassem sua competência;

**III –** Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado e registrar problemas no fluxo de liquidação e pagamento;

**IV –** Coordenar a rotina de fiscalização e elaborar relatórios de execução contratual;

**V –** Preparar documentos para alterações, prorrogações ou outros atos contratuais;

**VI –** Elaborar relatório final de execução do contrato, conforme o art. 174, § 3º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

**VII –** Atualizar continuamente o relatório de riscos com apoio dos fiscais;

**VIII –** Emitir avaliação do desempenho do contratado, incluindo cumprimento de obrigações e penalidades aplicadas;

**IX –** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante termo detalhado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

X – Formalizar processos administrativos de responsabilização para aplicação de sanções;

XI – Encaminhar o processo à Controladoria Interna até 30 dias após o término do contrato para análise;

XII – Solicitar autorizações de fornecimento ou ordens de serviço ao Departamento de Compras com 15 dias úteis de antecedência.

### **Art. 17. Compete ao fiscal do contrato:**

I – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

II – Notificar correções ou irregularidades, fixando prazo para adequação;

III – Informar ao gestor problemas que demandem medidas superiores;

IV – Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que inviabilizem o contrato;

V – Conferir notas fiscais, documentações exigidas e atestar o recebimento provisório do objeto;

VI – Informar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, com antecedência mínima de seis meses, sobre o término do contrato para providências de renovação ou prorrogação;

VII – Colaborar na atualização do relatório de riscos;

VIII – Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato;

IX – Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

X – Examinar a regularidade do recolhimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 18. Na contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização, será observado:**

I – O contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmará termo de confidencialidade e não exercerá funções exclusivas do fiscal;

II – A contratação de terceiros não exime o fiscal da responsabilidade pelos atos praticados, limitados às informações recebidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

### **TÍTULO II DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 19.** O Plano de Contratações Anual será elaborado para racionalizar contratações, alinhar-se ao planejamento estratégico e subsidiar as leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** A elaboração do plano observará, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.947/2022.

**Art. 20.** O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia considerará a expectativa de consumo anual e deverá atender:

I – Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – Processamento por sistema de registro de preços, quando aplicável;

III – Determinação de unidades e quantidades baseadas em consumo provável, com estimativa obtida por técnicas quantitativas e fornecimento contínuo, quando viável;

IV – Condições de guarda e armazenamento adequadas para evitar deterioração de materiais;

V – Manutenção preventiva no planejamento de obras e serviços de engenharia;

VI – Princípios da padronização, considerando especificações compatíveis, e do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

VII – Responsabilidade fiscal, com despesa estimada compatível com o orçamento previsto.

**§ 1º** O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado durante sua execução, desde que devidamente justificado.

**§ 2º** O IPCA será utilizado como índice de reajuste para contratos e obrigações, salvo quando houver índice específico para o objeto da contratação.

**Art. 21.** No Plano de Contratações Anual, a Câmara Municipal de Francisco Morato deverá informar:

I – Tipo do item, com descrição completa;

II – Unidade de fornecimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

*ru*

III – Quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – Descrição sucinta do objeto;

V – Justificativa para aquisição ou contratação;

VI – Estimativa preliminar do valor;

VII – Grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII – Data desejada para compra ou contratação;

IX – Vinculação ou dependência com outro item necessário para a execução, definindo a sequência dos procedimentos licitatórios;

X – Diretrizes para pagamento em ordem cronológica e possíveis alterações.

### **CAPÍTULO II - DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**Art. 22.** Compete à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Francisco Morato:

I – Executar as atividades relacionadas à administração de materiais e serviços, bem como suas respectivas licitações;

II – Estabelecer os parâmetros e procedimentos para a realização de contratos e despesas;

III – Instituir instrumentos para centralizar os procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

IV – Adotar catálogo eletrônico de padronização de bens e serviços, podendo utilizar o catálogo do Poder Executivo Federal.

§ 1º O catálogo eletrônico poderá ser utilizado em licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e deverá conter:

a) Documentação e procedimentos próprios da fase interna de licitações; e

b) Especificações detalhadas dos objetos licitados, conforme regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo licitatório correspondente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

*RM*

### **CAPÍTULO III - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

**Art. 23.** O Catálogo Eletrônico de Padronização conterà:

I – Especificações de bens, serviços e obras;

II – Requisitos de habilitação dos licitantes, conforme o objeto;

III – Modelos padronizados de:

a) Instrumentos convocatórios;

b) Minutas de contratos;

c) Termos de referência e projetos referência;

d) Listas de verificação;

e) Manuais de procedimentos administrativos;

f) Cadernos orientadores;

g) Pareceres referenciais; e

h) Outros documentos necessários para licitação e contratação direta.

**§ 1º** O catálogo será destinado a bens, serviços e obras licitados com os critérios de menor preço ou maior desconto.

**Art. 24.** As especificações de produtos em aquisições de bens deverão seguir, sempre que possível, o catálogo eletrônico de padronização, observando requisitos como qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

**Parágrafo único.** A não utilização do catálogo deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo licitatório.

**Art. 25.** Enquanto não houver um catálogo eletrônico próprio da Câmara Municipal de Francisco Morato, poderão ser utilizados os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal, ou outros que os substituam, conforme o art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO IV - DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO**

**Art. 26.** Os bens de consumo classificam-se em:

I – Categoria Comum: itens necessários e úteis para atender às demandas dos órgãos públicos, sem características de luxo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II – Categoria Luxo: itens com qualidade excessivamente requintada, ostentação, opulência ou apelo estético, não indispensáveis ao funcionamento público.

§ 1º O enquadramento dos bens como comum ou luxo considerará:

- a) Cultura local: percepção regional que impacte o preço;
- b) Economia regional: condições logísticas locais ou regionais;
- c) Temporalidade: mudanças no mercado devido a evolução tecnológica, tendências sociais, disponibilidade de produtos e logística de suprimentos.

§ 2º Bens de luxo não serão adquiridos, exceto se:

- a) O preço for equivalente ao de bens comuns de mesma natureza; ou
- b) Forem tecnicamente justificados como indispensáveis à atividade do órgão.

§ 3º É proibida a aquisição de bens de luxo, incluindo bebidas alcoólicas, salvo justificativa excepcional e devidamente fundamentada.

**Art. 27.** As áreas requisitantes deverão classificar os bens de consumo como comum ou luxo nos documentos de formalização de demandas, antes da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

§ 1º Demandas contendo itens de luxo deverão ser substituídas, suprimidas ou acompanhadas de justificativa técnica.

§ 2º Dúvidas quanto ao enquadramento serão resolvidas por parecer técnico e decisão da autoridade máxima.

### **CAPÍTULO V - DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 28.** A pesquisa de preços tem como objetivos:

I – Fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive aditivos, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Francisco Morato;

II – Delimitar os recursos orçamentários necessários;

III – Definir a forma de contratação;

IV – Verificar a possibilidade de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os limites da Lei Complementar nº 123/2006;

V – Identificar sobrepreços em planilhas de custos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**VI** – Detectar fraudes, simulações ou irregularidades que prejudiquem a legitimidade da pesquisa, incluindo jogos de planilhas;

**VII** – Impedir preços inexequíveis ou excessivamente altos;

**VIII** – Servir como parâmetro para o julgamento das propostas;

**IX** – Auxiliar na negociação de preços em atas de registro com os fornecedores.

**§ 1º** O preço estimado da contratação poderá ser sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e informações necessárias à elaboração das propostas, tornando-se público após a fase de negociação de propostas, exceto em licitações com critério de maior desconto.

**§ 2º** Em contratações que admitam fase de negociação de preços, o orçamento será, preferencialmente, sigiloso.

**Art. 29.** Na pesquisa de preços realizada em âmbito municipal, os parâmetros do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicados no que couber, desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

**§ 1º** O valor estimado poderá ser determinado pela média, mediana ou menor valor obtido na pesquisa, ou por outro critério devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

**§ 2º** Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente em casos de grande variação entre os valores.

**§ 3º** Quando a variação de preços ultrapassar 25%, adotar-se-á a mediana; abaixo desse limite, será aplicada a média aritmética.

**§ 4º** Em dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será utilizado o menor valor da pesquisa.

**Art. 30.** Na contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á, quando aplicável, a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou norma que a substitua.

**Parágrafo único.** Quando houver matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado, o cálculo do valor estimado poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto e os riscos atribuídos ao contratado. A pesquisa de preços será baseada na matriz de riscos, devendo informar a existência e as condições dessa matriz nas fontes de consulta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 31.** Na pesquisa de preços, deverão ser priorizadas as fontes indicadas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** A não utilização de pelo menos um dos parâmetros dos incisos I ou II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser justificada no processo de contratação.

**§ 2º** O uso isolado do parâmetro do inciso IV do § 1º do mesmo artigo será permitido apenas de forma excepcional, com justificativa sobre a impossibilidade de utilizar os demais parâmetros.

**Art. 32.** Quando a pesquisa de preços for realizada junto a fornecedores, conforme o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

**I** – Prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto licitado;

**II** – Obtenção de propostas formais contendo:

**a)** descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

**b)** CPF ou CNPJ do proponente;

**c)** endereço físico, eletrônico e telefone de contato;

**d)** data de emissão; e

**e)** nome e identificação do responsável;

**III** – Informações claras aos fornecedores sobre as condições comerciais da contratação;

**IV** – Registro, no processo de contratação, da relação de fornecedores consultados e daqueles que não enviaram resposta.

**§ 1º** Salvo justificativa nos autos, consideram-se:

**I** – Preços excessivos: valores superiores a 30% da média dos demais preços;

**II** – Preços inexequíveis: valores inferiores a 50% da média dos demais preços.

**§ 2º** A exclusão de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser justificada pela área técnica, ressalvadas situações excepcionais devidamente fundamentadas de acordo com a especificidade do objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 33** –A pesquisa de preços será registrada em um mapa comparativo elaborado pelo Departamento de Compras e conterá:

**I** – Descrição do objeto e quantitativo a ser contratado;

**II** – Caracterização das fontes consultadas;

**III** – Série de preços coletados;

**IV** – Justificativa da metodologia utilizada, incluindo validação dos preços e desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, quando aplicável;

**V** – Indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos de suporte;

**VI** – Justificativa da escolha dos fornecedores, quando a pesquisa for feita diretamente com eles;

**VII** – Data, identificação e assinatura do servidor responsável.

**§ 1º** Quando os documentos comprobatórios dos preços estimados estiverem disponíveis em rede pública de acesso, o endereço eletrônico deverá ser indicado no processo, preferencialmente por hiperlink. Caso não estejam disponíveis para acesso público, os documentos deverão ser anexados ao processo.

**§ 2º** O mapa comparativo de preços terá validade de:

**a)** 1 (um) ano, quando composto por preços de fontes públicas ou outras bases de dados permanentes;

**b)** 6 (seis) meses, quando composto por preços obtidos diretamente de fornecedores.

**Art. 34.** Nos casos de inexigibilidade, a justificativa de preços será realizada por meio da comprovação de valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes, utilizando:

**I** – Notas fiscais emitidas para contratantes públicos ou privados;

**II** – Contratos, empenhos ou extratos contratuais;

**III** – Outros documentos idôneos, devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Caso o contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa poderá ser feita com base em objetos semelhantes, demonstrando a similaridade das especificações técnicas com o objeto pretendido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 35.** Na contratação de fornecedores registrados em atas de registro de preços, a pesquisa de mercado terá validade de 6 (seis) meses, dispensando nova pesquisa de preços nesse período.

**Parágrafo único.** Em contratações por adesão carona, deverá ser demonstrada a vantajosidade financeira da adesão.

**Art. 36.** A pesquisa de preços realizada na base nacional de notas fiscais deverá observar:

I – Adequação às condições comerciais da região da Câmara Municipal de Francisco Morato;

II – Economia de escala, comparando os quantitativos necessários ao da nota analisada;

III – Exclusão de notas fiscais com quantitativos muito inferiores aos demandados pela Câmara;

IV – Identidade técnica do objeto quanto às suas características.

### **CAPÍTULO VI- DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 37.** Nos processos de aquisição de bens, o edital ou contrato deverá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade, quando aplicável, como:

I – Utilizar materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, conforme normas específicas da ABNT;

II – Atender aos requisitos ambientais para obtenção de certificações do INMETRO ou similares, que indiquem menor impacto ambiental;

III – Preferir embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, feitas de materiais recicláveis, garantindo proteção durante transporte e armazenamento;

IV – Evitar substâncias perigosas em concentração superior às normas técnicas aplicáveis.

**§ 1º** A comprovação poderá ser feita por certificação de instituição oficial ou credenciada, ou por qualquer meio de prova que ateste conformidade com as exigências do edital.

**§ 2º** Caso não exista certificação que comprove a adequação, o órgão poderá realizar diligências, às expensas da licitante vencedora, para verificar a conformidade do produto com o ato convocatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 3º A proposta será desclassificada caso o produto não seja adequado às exigências contratuais.

**Art. 38.** Nos contratos de prestação de serviços, o edital ou contrato deverá prever práticas de sustentabilidade, incluindo:

I – Utilização de produtos de limpeza e conservação que atendam às especificações da ANVISA;

II – Adoção de medidas para evitar desperdício de água tratada;

III – Observância das normas de segurança do trabalho, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual;

IV – Capacitação e treinamento contínuo para segurança, preservação ambiental, redução de consumo de energia, água e resíduos sólidos, conforme normas ambientais;

V – Separação e destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas de catadores;

VI – Cumprimento das Normas Brasileiras (NBR) sobre resíduos sólidos, publicadas pela ABNT;

VII – Destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos usados ou inservíveis.

**Art. 39.** Nos processos de licitação para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, poderá ser aplicada uma margem de preferência de até 10% (dez por cento), mediante decisão fundamentada da autoridade máxima da Câmara Municipal de Francisco Morato, conforme previsto no art. 26, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO VII - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, SEUS PROCEDIMENTOS E DA NEGOCIAÇÃO**

#### **Seção I - Da Concorrência e do Pregão**

**Art. 40.** A concorrência é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, com os seguintes critérios de julgamento:

I – Menor preço;

II – Melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – Técnica e preço;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

IV – Maior retorno econômico;

V – Maior desconto.

§ 1º O rito procedimental segue o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as fases de:

a) Preparatória;

b) Divulgação do edital;

c) Apresentação de propostas e lances, quando aplicável;

d) Julgamento;

e) Habilitação;

f) Recursal;

g) Homologação.

§ 2º A fase de habilitação pode, mediante justificativa no edital, anteceder as fases de lances e julgamento.

§ 3º Após a fase de lances, será aplicada a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, inclusive para negociação da proposta vencedora, visando à economicidade.

**Art. 41.** A concorrência será utilizada para:

I – Bens e serviços especiais, caracterizados por alta heterogeneidade ou complexidade;

II – Obras de engenharia;

III – Serviços de engenharia:

a) Comuns, com padrões de desempenho objetivos definidos no edital (admite-se também o pregão);

b) Especiais, de alta diversidade ou complexidade técnica, não enquadráveis como bens ou serviços comuns.

**Art. 42.** O pregão é obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo os critérios de julgamento:

I – Menor preço;

II – Maior desconto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles com padrões de desempenho e qualidade definidos no edital, incluindo serviços comuns de engenharia, conforme o art. 6º, XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Não poderão ser licitados pelo pregão serviços técnicos especializados de natureza intelectual ou serviços de engenharia que demandem projeto técnico especializado, conteúdo customizado ou testes de conformidade.

**Art. 43.** O edital conterà, em seu preâmbulo, o número de ordem, o nome do órgão, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a legislação aplicável, local, dia e hora para entrega das propostas e abertura dos documentos, além de:

- I – Descrição clara e precisa do objeto;
- II – Prazos e condições para assinatura do contrato e execução do ajuste;
- III – Exigência de garantia, se aplicável, conforme a legislação;
- IV – Sanções para ilegalidades no procedimento;
- V – Condições de participação e apresentação de propostas;
- VI – Reserva de cota de até 25% para microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs, em bens divisíveis;
- VII – Critérios de julgamento com parâmetros claros e objetivos;
- VIII – Locais e sistemas eletrônicos para informações complementares;
- IX – Critério de aceitabilidade de preços, vedada a fixação de preços mínimos;
- X – Equivalência de condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras;
- XI – Condições de pagamento, incluindo prazos, atualização financeira e sanções por atrasos;
- XII – Critério de reajuste, aplicável após 12 meses, preferencialmente com base no IPCA;
- XIII – Hipóteses de revisão e repactuação de preços;
- XIV – Prazos de validade das propostas, mínimos de 60 dias, salvo justificativa;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

XV – Condições para o recebimento do objeto;

XVI – Admissão ou não de subcontratação e requisitos correspondentes;

XVII – Multas por inadimplência;

XVIII – Outras disposições específicas.

§ 1º O IPCA será o índice preferencial de reajuste, salvo índices setoriais específicos.

§ 2º O edital será acompanhado do termo de referência ou projeto básico e minuta de contrato, salvo exceções do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O edital será datado e assinado pela autoridade máxima, admitida delegação.

§ 4º Em obras e serviços de engenharia, poderá ser exigido seguro-garantia, com obrigação da seguradora de assumir e concluir o objeto em caso de inadimplemento, conforme art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 44.** Os modos de disputa serão:

I – Aberto: Lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

II – Aberto e fechado: Lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final fechado;

III – Fechado e aberto: Propostas iniciais classificadas para disputa aberta, com lances públicos e sucessivos.

§ 1º O edital deverá prever intervalo mínimo entre lances, aplicável tanto aos intermediários quanto ao lance que cubra a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados e divulgados:

a) Em ordem crescente, para menor preço;

b) Em ordem decrescente, para maior desconto.

**Art. 45.** No modo de disputa aberto, o envio de lances terá duração de 10 minutos, prorrogados automaticamente por 2 minutos sempre que houver lances no período final.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 46.** No modo aberto e fechado, a etapa aberta durará 15 minutos. Após esse prazo, haverá um aviso de fechamento iminente, seguido de prazo aleatório de até 10 minutos.

**Art. 47.** No modo fechado e aberto, apenas as propostas mais bem classificadas (até 10% superiores ou inferiores à melhor proposta) participarão da disputa aberta, com novos lances públicos e sucessivos.

**Art. 48.** No modo de disputa aberto e fechado:

I – A etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos;

II – Após o aviso de fechamento, será encerrada de forma aleatória entre 0 e 10 minutos;

III – Licitantes com valores até 10% superiores ou inferiores à melhor oferta poderão apresentar um lance final fechado em até 5 minutos, sendo sigiloso até o encerramento.

§ 1º Na ausência de, no mínimo, três propostas válidas, os licitantes com melhores classificações poderão apresentar lances finais fechados, conforme critérios estabelecidos no edital.

§ 2º Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente (menor preço) ou decrescente (maior desconto).

**Art. 49.** No modo de disputa fechado e aberto:

I – Apenas os licitantes com propostas até 10% superiores ou inferiores à melhor oferta participarão da etapa aberta de lances sucessivos;

II – Caso não haja, pelo menos, três propostas, os três melhores licitantes poderão ofertar lances sucessivos, conforme regras do edital.

§ 1º O reinício da disputa poderá ser admitido quando a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada for de 5% ou mais, permitindo novos lances intermediários.

§ 2º Encerrada essa etapa, o sistema divulgará os lances finais conforme o critério de julgamento adotado.

**Art. 50.** Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico:

I – Se a desconexão for apenas para o órgão promotor, a sessão será suspensa após 10 minutos e reiniciada em até 24 horas, com aviso prévio aos participantes;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II – Os lances enviados durante a desconexão permanecerão válidos, desde que registrados no sistema.

**Art. 51.** Encerrada a etapa de envio de lances, o agente de contratação ou comissão realizará a verificação da proposta mais bem classificada, considerando:

I – Adequação ao objeto estipulado;

II – Compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

§ 1º O órgão poderá exigir, conforme edital, homologação de amostras, provas de conceito ou outros testes para comprovar aderência às especificações do termo de referência ou projeto básico.

§ 2º O edital deverá prever prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, para envio da proposta final e documentos complementares.

**Art. 52.** Na hipótese de a proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Caso o primeiro colocado seja desclassificado, a negociação poderá ser estendida aos licitantes subsequentes, respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os resultados das negociações serão registrados em ata, anexada ao processo de contratação.

**Art. 53.** Quando o procedimento exigir a apresentação de planilhas detalhadas (quantitativos, BDI e encargos sociais), estas deverão ser readequadas à proposta vencedora e enviadas pelo sistema.

§ 1º Caso a proposta vencedora não atenda ao quantitativo total estimado, o órgão poderá convocar licitantes subsequentes para atender à demanda, respeitando a ordem de classificação e o preço da melhor oferta.

**Art. 54.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o agente de contratação ou comissão verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do edital e da legislação vigente.

### **Seção II Do Concurso**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 55.** O concurso é a modalidade de licitação destinada à seleção de trabalho técnico, científico ou artístico, com julgamento baseado em:

I – Melhor técnica; ou

II – Melhor conteúdo artístico.

**§ 1º** O concurso objetiva a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, observadas as condições previstas no edital, que deverá conter:

a) Qualificação exigida dos participantes;

b) Diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

c) Prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

**§ 2º** Nos concursos para elaboração de projetos, o vencedor cederá os direitos patrimoniais sobre o projeto à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando sua execução conforme conveniência do órgão.

**Art. 56.** Nos casos de concurso para elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, o edital poderá prever a contratação do vencedor, autorizando a subcontratação de projetos complementares, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos no edital.

**§ 1º** O edital deverá estabelecer:

a) Número de etapas e nível de desenvolvimento das propostas;

b) Obrigatoriedade do anonimato nos concursos de etapa única e, preferencialmente, também nos de múltiplas etapas;

c) Composição da comissão especial, incluindo profissionais técnicos como arquitetos, urbanistas e engenheiros, conforme o objeto do concurso;

d) Nomeação do presidente da comissão especial, que deverá ser servidor ou empregado público efetivo do quadro permanente da Câmara;

e) Decisão soberana da comissão especial.

**§ 2º** Nos concursos de projetos de engenharia e arquitetura, será exigida, preferencialmente, a utilização de Modelagem da Informação da Construção (BIM) ou tecnologias similares para entrega dos projetos.

### **Seção III Do Leilão**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 57.** O leilão é a modalidade obrigatória para alienação de bens móveis ou imóveis pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, devendo ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, salvo comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem justificada.

**§ 1º** O leilão será conduzido por leiloeiro oficial, selecionado por pregão ou credenciamento, com taxas de comissão fixadas em até 5% do valor do bem arrematado, pagas pelo comprador.

**§ 2º** É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para atividades ligadas ao leilão.

**Art. 58.** O rito procedimental do leilão observará as seguintes etapas:

I – Publicação do edital no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação, no sítio eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Abertura da sessão pública e envio de lances;

III – Julgamento das propostas;

IV – Fase recursal;

V – Pagamento pelo vencedor;

VI – Homologação do resultado.

**§ 1º** O critério de julgamento será o maior lance ofertado, conforme estabelecido no edital.

**§ 2º** O edital deverá conter, no mínimo:

a) Número do edital e do processo administrativo;

b) Identificação do órgão e do leiloeiro designado;

c) Descrição detalhada dos bens, incluindo matrícula e registros no caso de imóveis;

d) Valor de avaliação, preço mínimo, condições de pagamento e, quando aplicável, taxa de comissão do leiloeiro;

e) Indicação do local para exame dos bens;

f) Critério de julgamento das propostas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro** *SM*

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

- g) Datas, horários e endereço eletrônico da sessão pública;
- h) Prazo para pagamento e retirada dos bens;
- i) Condições de participação, sanções por inadimplência e critérios recursais.

**Art. 59.** O prazo mínimo entre a última publicação do edital e a realização do leilão será de 15 dias úteis, salvo alterações que não afetem a formulação das propostas, quando o prazo poderá ser mantido.

**§ 1º** É obrigatória a avaliação prévia dos bens por servidor capacitado ou empresa especializada, sendo vedada a avaliação pelo leiloeiro.

**§ 2º** Para bens imóveis, a alienação deverá ocorrer por valor igual ou superior ao apurado na avaliação de mercado.

**Art. 60.** O leilão seguirá o rito eletrônico similar ao pregão, com lances sempre crescentes.

**§ 1º** Constituirão anexos do edital a especificação dos bens e a minuta do contrato a ser firmado entre a Câmara e o vencedor.

### **Seção IV Do Diálogo Competitivo**

**Art. 61.** O diálogo competitivo é a modalidade de licitação destinada à contratação de obras, serviços e compras, permitindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO realize diálogos com licitantes previamente selecionados com base em critérios objetivos, para o desenvolvimento de soluções capazes de atender às suas necessidades.

**§ 1º** Após o encerramento dos diálogos, os licitantes deverão apresentar propostas finais.

**§ 2º** A modalidade de diálogo competitivo observará as regras e condições previstas no edital, que deverá incluir:

- I – Qualificação exigida dos participantes;
- II – Diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III – Condições de realização e remuneração para aquele(s) que apresentar(em) a melhor solução.

**Art. 62.** O procedimento do diálogo competitivo será conduzido em três fases:

- I – Qualificação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II – Diálogo;

III – Apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º A habilitação dos licitantes ocorrerá antes da fase de diálogo.

§ 2º As fases de qualificação e de julgamento das propostas deverão ser públicas, enquanto a fase de diálogo será sigilosa, com registro e preservação dos direitos de propriedade intelectual dos licitantes.

§ 3º A confidencialidade será mantida até o encerramento do certame, com a divulgação apenas da proposta vencedora após a homologação do resultado.

**Art. 63.** Na fase de qualificação, o instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para apresentação das candidaturas, contendo as exigências dos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Apenas os candidatos habilitados na qualificação poderão participar da fase de diálogo.

§ 2º O edital deverá prever requisitos mínimos para avaliação das soluções propostas, sob pena de desclassificação de propostas inadequadas às necessidades do órgão.

§ 3º No caso de propostas desclassificadas, o edital deve prever a cessão de direitos patrimoniais das soluções adotadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, permitindo o uso e alteração sem necessidade de autorização do autor.

**Art. 64.** O diálogo será conduzido de forma individualizada com cada licitante habilitado, garantindo a confidencialidade das soluções apresentadas, salvo autorização prévia do proponente para compartilhamento de informações específicas.

§ 1º O tratamento aos licitantes deverá preservar a igualdade de condições, sem que informações fornecidas a um candidato concedam vantagens indevidas a outros.

§ 2º O diálogo poderá ser subdividido em subfases, eliminando progressivamente soluções inadequadas.

**Art. 65.** O encerramento do diálogo ocorrerá quando:

I – Forem desenvolvidas soluções que atendam plenamente às necessidades apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO; ou

II – Não houver propostas que cumpram os requisitos exigidos no edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Parágrafo único.** O edital poderá permitir a combinação de soluções apresentadas por diferentes licitantes, desde que autorizadas pelos respectivos proponentes.

**Art. 66.** Encerrada a fase de diálogo, os licitantes serão convocados para apresentar suas propostas finais, que serão julgadas com base nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

**§ 1º** Apenas os licitantes habilitados e qualificados poderão participar da fase de julgamento.

**§ 2º** O edital poderá prever que os candidatos desclassificados nas subfases do diálogo fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

**§ 3º** O licitante mais bem classificado deverá comprovar habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para a contratação.

**§ 4º** A comissão especial deverá registrar e anexar aos autos todas as gravações realizadas durante a fase de diálogo.

**Art. 67.** A publicação do edital para convocação dos licitantes aptos a apresentar propostas finais deverá ocorrer pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento convocatório, incluindo:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Diário Oficial do Município;

III – Jornais de grande circulação;

IV – Sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**Art. 68.** O julgamento da proposta mais vantajosa será realizado com base em um dos seguintes critérios:

I – Técnica e preço;

II – Melhor técnica;

III – Maior retorno econômico, quando aplicável a contratos de eficiência.

### **Seção V Dos Critérios de Julgamento**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 69.** Poderão ser utilizados como critérios de julgamento nas licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO:

I – Menor preço;

II – Maior desconto;

III – Melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – Técnica e preço;

V – Maior lance, no caso de leilão;

VI – Maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas seguirá os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado incluir vantagens não previstas, como financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

### **Subseção I – Menor Preço ou Maior Desconto**

**Art. 70.** No critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, será considerado o menor dispêndio para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, desde que respeitados os padrões mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

**Art. 71.** O critério de julgamento por maior desconto terá como base o preço total estimado indicado no instrumento convocatório, e o desconto deverá ser aplicado, inclusive, a eventuais termos aditivos.

§ 1º Em obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá preferencialmente incidir de forma linear sobre todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

§ 2º O critério de maior desconto poderá ser aplicado com base em tabelas de preços oficiais, sejam públicas ou privadas.

§ 3º Para adoção do critério de maior desconto, poderá ser permitida a utilização de lances negativos, possibilitando que a contratada ofereça pagamento à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO pela execução do contrato.

### **Subseção II – Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico**

**Art. 72.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico será utilizado para contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluindo projetos arquitetônicos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 1º Quando adotada a modalidade concurso, o vencedor poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, nos termos do edital.

**Art. 73.** No julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico, serão avaliadas exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas, com base em parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

§ 1º O edital deverá indicar o prêmio ou remuneração a ser atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser incluídos parâmetros de sustentabilidade ambiental para valoração das propostas em licitações que envolvam projetos.

§ 3º O edital poderá estabelecer requisitos mínimos para a classificação das propostas, sendo desclassificado o proponente que não os atender.

**Art. 74.** Nas licitações que utilizarem o critério de melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação poderá ser assessorada por uma comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, agentes públicos ou não, com reputação ilibada e notório conhecimento na matéria.

§ 1º Os membros da comissão de contratação serão responsáveis por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente for registrada em ata na reunião em que a decisão for adotada.

### **Subseção III Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico**

**Art. 75.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou melhor conteúdo artístico será utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluindo projetos arquitetônicos.

§ 1º Nas licitações realizadas por este critério, quando adotada a modalidade concurso, o vencedor poderá ser contratado para desenvolver os projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, conforme estabelecido no edital.

§ 2º A avaliação considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas, com base em parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

**Art. 76.** O edital deverá estabelecer:

I – O prêmio ou remuneração atribuída ao vencedor;

II – Parâmetros de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis, para valorização das propostas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

III – Requisitos mínimos para classificação, cuja inobservância resultará na desclassificação do proponente.

§ 1º Nas licitações que utilizem este critério, a comissão de licitação poderá ser assessorada por uma comissão de contratação composta por, no mínimo, três membros de reputação ilibada e notório conhecimento na matéria, agentes públicos ou não.

§ 2º Os membros da comissão de contratação serão responsáveis por seus atos, exceto quando manifestarem posição divergente, devidamente registrada em ata.

### **Subseção IV Técnica e Preço**

**Art. 77.** O critério de julgamento pela combinação de técnica e preço será empregado nas licitações em que:

I – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual sejam contratados;

II – Serviços ou bens dependam de tecnologia sofisticada ou domínio restrito;

III – Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação sejam objeto da licitação;

IV – Obras e serviços especiais de engenharia sejam contratados;

V – O objeto permita soluções específicas e alternativas que impactem na qualidade, produtividade ou durabilidade, conforme critérios definidos no edital.

**Art. 78.** O julgamento por técnica e preço observará a proporção de até 70% para a proposta técnica.

§ 1º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental na pontuação técnica.

§ 2º Será estabelecida pontuação mínima para as propostas técnicas, sendo desclassificadas as que não atenderem.

**Parágrafo único.** Para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com valor superior a R\$ 300.000,00, o critério de julgamento será preferencialmente técnica e preço, na proporção de 70% para técnica.

### **Subseção V Maior Lance**

**Art. 79.** O critério de maior lance será utilizado na modalidade leilão, conforme previsto nos arts. 88 e seguintes deste regulamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01** ,24

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

### **Subseção VI Maior Retorno Econômico**

**Art. 80.** O critério de maior retorno econômico será aplicado exclusivamente em contratos de eficiência, que visem à economia de despesas correntes pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**§ 1º** O contrato de eficiência poderá incluir a prestação de serviços, a realização de obras ou o fornecimento de bens que gerem economia para o órgão contratante.

**§ 2º** O edital deverá prever critérios objetivos para mensuração da economia gerada, que servirão como base de cálculo para a remuneração do contratado.

**Art. 81.** O julgamento considerará o retorno econômico gerado pela execução da proposta, deduzido o valor da proposta de preço.

**Art. 82.** Os licitantes deverão apresentar:

I – Proposta de trabalho detalhando:

a) As obras, serviços ou bens, com prazos de execução ou entrega;

b) A economia estimada, expressa em unidade monetária;

II – Proposta de preço, com percentual sobre a economia estimada.

**Art. 83.** Nos casos em que não for gerada a economia prevista:

I – A diferença será descontada da remuneração do contratado;

II – Se a diferença ultrapassar o limite máximo estabelecido no contrato, o contratado estará sujeito às sanções previstas no edital e na legislação.

### **Seção VI Da Negociação de Condições Mais Vantajosas Para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Art. 84.** O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será aplicado exclusivamente para celebração de contratos de eficiência, destinados a gerar economia de despesas correntes pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**§ 1º** O contrato de eficiência poderá incluir:

I – a prestação de serviços;

II – a realização de obras;

III – o fornecimento de bens que resultem em economia para o órgão contratante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 2º O edital deverá estabelecer parâmetros objetivos para mensuração da economia gerada, que servirão de base para a remuneração do contratado.

**Art. 85.** O julgamento das propostas considerará o retorno econômico proporcionado pela execução, deduzindo-se o valor da proposta de preço apresentada pelos licitantes.

**Art. 86.** Os licitantes deverão apresentar as seguintes propostas:

I – Proposta de trabalho, contendo:

a) descrição detalhada das obras, serviços ou bens a serem entregues, com seus respectivos prazos de execução;

b) economia estimada, expressa em unidade monetária e vinculada aos parâmetros do edital.

II – Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia estimada com a execução do contrato.

**Art. 87.** Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato, aplicam-se as seguintes disposições:

I – O valor correspondente à diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontado da remuneração do contratado;

II – Se a diferença superar o limite máximo estabelecido no contrato, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

### **Seção VII Da Habilitação Por Processo Eletrônico de Comunicação à Distância**

**Art. 88.** Nas contratações realizadas por dispensa sem disputa e por inexigibilidade, o recebimento de propostas será realizado exclusivamente por meio do e-mail oficial [compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br).

**Art. 89.** Para a verificação de documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista no edital, a realização por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que a licitação ocorra de forma presencial, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.

§ 1º Não serão aceitos como meio válido de comunicação à distância:

I – Mensagens enviadas diretamente a números de telefone, logins ou "nicknames" pessoais de servidores públicos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II – Uso de plataformas de chat online que não garantam registro oficial da comunicação.

§ 2º Documentos enviados por sistemas informatizados com acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado presumem-se seguros quanto à autenticidade e autoria, dispensando-se assinatura digital no padrão ICP-Brasil.

**Art. 90.** Documentos obtidos junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão considerados verdadeiros, sendo aplicável a sanção de declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema.

§ 1º Na hipótese de indisponibilidade do sistema de acesso pela internet para emissão de documentos, deverão ser realizadas novas tentativas de acesso ou diligências para obtenção dos documentos.

§ 2º Todos os documentos exigidos para habilitação, mesmo que disponíveis para livre acesso pela internet, deverão ser apresentados pelo licitante, não sendo responsabilidade do servidor público obtê-los diretamente.

**Parágrafo único.** O agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro não poderão, para fins de habilitação, obter diretamente documentos disponíveis na internet, salvo no exercício do poder de diligência para esclarecer documentação já apresentada pelo licitante.

### **Seção VIII Da Admissibilidade de Provas Alternativas Para Demonstração da Qualificação Técnica**

**Art. 91.** Salvo nas contratações de obras e serviços de engenharia, as exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, poderão, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ser substituídas por provas alternativas que demonstrem que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de objeto com características semelhantes.

§ 1º Para fins de comprovação de qualificação técnica, poderão ser admitidos os seguintes documentos:

I – Notas fiscais;

II – Contratos firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas;

III – declarações emitidas por pessoas jurídicas públicas ou privadas.

§ 2º Na hipótese de utilização dos documentos previstos nos incisos II e III do § 1º, a empresa deverá apresentar, conjuntamente, as notas fiscais referentes à execução do contrato ou avença, e, quando se tratar de objeto executado para pessoa jurídica de direito público, o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

*22*

**Art. 92.** Serão admitidos, como prova de capacidade técnica, atestados emitidos em nome de empresas coligadas, controladas, controladoras, matriz ou filial do licitante, desde que comprovem a experiência pertinente ao objeto da licitação.

**Art. 93.** Atestados e certidões que comprovem a execução de serviços na condição de subcontratado ou consorciado também serão aceitos, desde que identifiquem claramente a parcela executada pelo licitante.

**Art. 94.** Nas contratações de compras, será aceita como prova de capacidade técnica uma declaração emitida pelo fabricante do objeto, atestando que o licitante possui condições de fornecê-lo, acompanhada de atestado emitido em nome do fabricante.

### **Seção IX - Inadmissibilidade de Atestados de Responsabilidade Técnica em Nome de Profissionais Que Tenham Dado Causa à Aplicação de Sanções**

**Art. 95.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica emitidos em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º** A vedação aplica-se quando houver comprovação de que a sanção decorreu da prática ou omissão de ato profissional sob responsabilidade do técnico, caracterizada por decisão transitada em julgado administrativamente ou judicialmente.

**§ 2º** A inadmissibilidade do atestado poderá ser verificada por meio de denúncia, diligência ou outro meio idôneo, mas dependerá:

**I** – De decisão administrativa transitada em julgado, referente à entidade que aplicou a sanção; ou

**II** – De decisão judicial transitada em julgado, quando houver processo judicial para discussão da penalidade.

**§ 3º** A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará enquanto estiver vigente a sanção aplicada.

**§ 4º** Caso surjam dúvidas quanto à admissibilidade do atestado, o licitante será intimado a prestar esclarecimentos e apresentar documentação comprobatória no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da intimação.

**Art. 96.** Nos contratos celebrados pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, bem como na condução de atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá da comprovação de dolo, culpa grave ou erro grosseiro no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Parágrafo único.** O ato que aplicar a sanção deverá conter referência expressa à responsabilidade imputada ao profissional, detalhando os fatos que a caracterizam.

### **Seção X - Da Dispensa de Licitação Para Aquisição de Produtos Para Pesquisa e Desenvolvimento no Caso de Obras e Serviços de Engenharia**

**Art. 97.** É dispensável a licitação para contratação de produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 98.** Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;

II – Descrição do objeto de pesquisa;

III – relação dos produtos a serem adquiridos ou contratados; e

IV – Relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

**Art. 99.** O orçamento e o preço total da contratação serão estimados com base em:

I – Valores praticados pelo mercado;

II – Valores pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO em contratações similares; ou

III – avaliação do custo global da obra, por orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

**Art. 100.** Nos processos de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, previstos no inciso IV, alínea "c", do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Obtenção de, no mínimo, três cotações antes da abertura para propostas adicionais;

II – Divulgação em sítio eletrônico oficial do interesse em receber propostas, identificando o objeto pretendido, dispensada a publicação de edital;

III – adjudicação da melhor proposta após o prazo mínimo de três dias úteis, contado da divulgação referida no inciso II; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

*2*

IV – Publicação de extrato do contrato no sítio eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

- a) identificação do contratado;
- b) objeto;
- c) prazo de entrega;
- d) valor do contrato;
- e) justificativa da contratação;
- f) razões da escolha do fornecedor; e
- g) local para obtenção de mais informações.

§ 1º A escolha da melhor proposta poderá considerar menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, desde que devidamente justificada.

§ 2º A justificativa poderá considerar as características do objeto ou do fornecedor, incluindo:

- I – Atributos funcionais ou inovadores do produto;
- II – qualificação e experiência do fornecedor ou equipe técnica;
- III – serviço e assistência técnica pós-venda;
- IV – Prazo de entrega ou execução;
- V – Custos indiretos, como manutenção, reposição e depreciação; e
- VI – Impacto ambiental, desde que o preço seja compatível com o mercado e respeite os limites legais.

**Art. 101.** É vedada a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa ou empresa dirigida ou controlada por pessoa com vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, com o pesquisador responsável pelo projeto.

**Art. 102.** Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, são proibidos aditamentos contratuais que superem o limite previsto no inciso IV, alínea "c", do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, salvo:

- I – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devido a caso fortuito ou força maior; ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II – Necessidade de alterações técnicas solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, desde que não decorram de erro ou omissão do contratado, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **Seção XI Do Estudo Técnico Preliminar - ETP**

**Art. 103.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve evidenciar o problema a ser resolvido e apresentar a solução mais adequada, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 1º O ETP deve estar alinhado ao Plano de Contratações Anual e outros instrumentos de planejamento da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

§ 2º A elaboração do ETP será realizada em conjunto pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, quando houver.

**Art. 104.** O ETP deverá conter os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando existente, indicando seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte, considerando possíveis interdependências com outras contratações para economia de escala;

V – Levantamento de mercado, analisando as alternativas possíveis e justificando técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada;

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, podendo ser classificada como anexo sigiloso até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, incluindo exigências de manutenção e assistência técnica, se aplicável;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

X – Providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, incluindo capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas ou interdependentes;

XII – descrição de impactos ambientais e medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa, quando aplicável;

XIII – conclusão sobre a adequação da contratação às necessidades a que se destina.

§ 1º É obrigatório conter, no mínimo, os elementos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, justificando eventuais omissões dos demais elementos.

§ 2º Se identificado número restrito de fornecedores no levantamento de mercado, os requisitos que limitam a participação devem ser revistos para flexibilização, quando possível.

§ 3º O ETP deve priorizar os objetivos da contratação em detrimento de exigências formais, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 105.** Durante a elaboração do ETP, deverão ser avaliadas:

I – A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, desde que não prejudiquem a competitividade e eficiência do contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

II – A necessidade de prever, no edital ou aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam realizados por técnicos locais ou com unidade de atendimento em distância compatível, conforme § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 106.** Quando o ETP demonstrar relevância na ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos, o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser adotado, conforme § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 107.** A elaboração do ETP é:

I – Facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

II – Dispensada nas hipóteses do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e em prorrogações de contratos contínuos de serviços e fornecimentos.

**Parágrafo único.** O ordenador de despesas deverá justificar expressamente a desnecessidade do ETP nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, com base em juízo de conveniência e oportunidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 108.** Na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade, a especificação do objeto poderá ser feita por termo de referência ou projeto básico, dispensando-se projetos, conforme § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### **Seção XII Do Assessoramento e Parecer Jurídico**

**Art. 109.** O assessoramento jurídico será realizado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Francisco Morato nas seguintes etapas:

I – Após a finalização do estudo técnico preliminar, para verificação do atendimento aos requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Ao final da fase preparatória do processo licitatório.

**§ 1º** A Câmara Municipal poderá, quando necessário, contratar consultoria especializada para fins de assessoramento técnico-jurídico consultivo e preventivo nas áreas de licitações e contratos, desde que demonstrada a complexidade ou a necessidade de apoio técnico especializado que justifique a medida.

**§ 2º** A consultoria especializada poderá atuar de forma complementar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, fornecendo orientações técnicas específicas sobre a conformidade de processos, auxiliar na elaboração de instrumentos convocatórios e em atividades correlatas à boa condução dos certames e contratos administrativos.

**Art. 110.** Ao término da fase preparatória, a Secretaria de Assuntos Jurídicos realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

**§ 1º** As manifestações jurídicas e técnicas, sejam da Secretaria de Assuntos Jurídicos ou da consultoria especializada, deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, permitindo fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados.

**§ 2º** Caso observada deficiência na instrução do processo, a Secretaria de Assuntos Jurídicos ou a consultoria especializada poderá:

I – Emitir parecer jurídico ou técnico com recomendações para adequação do processo aos requisitos legais e encaminhá-lo à unidade requisitante; ou

II – Recomendar adequações prévias para sanar irregularidades ou omissões prejudiciais à análise de legalidade do processo.

**§ 3º** Após a manifestação jurídica ou técnica conclusiva de aprovação, com ou sem sugestões de adequação, não haverá pronunciamento subsequente da Secretaria de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

Assuntos Jurídicos ou da consultoria especializada para verificar o cumprimento das orientações, sendo de responsabilidade da autoridade máxima do órgão contratante assegurar seu cumprimento ou justificar eventual não atendimento.

**Art. 111.** Em caso de dúvidas jurídicas ou técnicas específicas, o agente público poderá solicitar auxílio à Secretaria de Assuntos Jurídicos ou à consultoria especializada mediante pedido expresso e motivado que indique:

I – A dúvida ou subsídio jurídico necessário à sua decisão, de forma objetiva;

II – Que a dúvida não esteja disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou nesta resolução;

III – a inexistência de orientação prévia da Câmara Municipal de Francisco Morato sobre o tema.

**Parágrafo único.** As consultas que não apresentarem questão jurídica ou técnica específica e expressa serão devolvidas ao órgão consulente.

**Art. 112.** Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes atos:

I – Contratações cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Contratações para entrega imediata, que não gerem obrigações futuras;

III – minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, conforme esta resolução;

IV – Processos repetidos que já tenham parecer emitido, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V – Alterações realizadas por simples apostila, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 113.** Nas contratações emergenciais por dispensa de licitação, o parecer jurídico ou técnico poderá ser emitido posteriormente, no prazo máximo de 1 (um) mês após a contratação, caso o requisitante demonstre que a manifestação prévia comprometeria a eficácia da contratação ou causaria risco à vida humana e animal, ou prejuízo irreparável à Câmara Municipal de Francisco Morato ou à sociedade.

### **Seção XIII Da Análise e Parecer do Controle Interno**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 114.** A Controladoria Interna realizará a análise do procedimento de contratação e da gestão dos contratos por meio dos seguintes pareceres:

I – Parecer de Análise da Contratação, que compreenderá:

a) Análise Prévia: elaborada antes da publicação do edital e após a análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

b) Análise Posterior: realizada após a finalização da análise documental e das propostas das participantes, podendo ser feita por amostragem e de forma aleatória, sem a necessidade de abranger todos os processos;

c) Análise do Contrato: emitida após a assinatura do contrato ou ata, emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento e empenho (quando aplicável), bem como após a realização das publicações exigidas e o envio das informações ao sistema AUDESP;

d) Análise de Aditamentos: emitida após a assinatura do instrumento de aditamento, com a respectiva publicação e envio das informações ao sistema AUDESP.

II – Parecer de Análise do Processo de Execução do Contrato, emitido ao término da execução contratual e de seus respectivos aditamentos ou, no caso de outras contratações, ao final do exercício.

§ 1º A análise documental e das propostas das participantes será realizada por amostragem e de forma aleatória, priorizando processos de maior impacto financeiro, risco ou relevância estratégica para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, conforme critérios definidos pela Controladoria Interna.

§ 2º A Controladoria Interna poderá expandir a análise para além da amostragem previamente definida, caso sejam identificados indícios de irregularidades ou inconsistências durante o processo.

**Art. 115.** A Controladoria Interna poderá solicitar informações ou documentos complementares para subsidiar a emissão de seus pareceres, sempre que necessário, devendo o setor responsável atender à solicitação no prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos estabelecidos pela Controladoria Interna poderá ser comunicado à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

### **CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES**

#### **Seção I Do Credenciamento.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01 *na*

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: [contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br](mailto:contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br)

**Art. 116.** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**§ 1º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**§ 2º** O valor previamente fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO não poderá aviltar a profissão, a ética, a moral ou a dignidade humana, nem infringir o valor mínimo definido por eventual entidade de classe aplicável ao objeto do credenciamento.

**Art. 117.** O edital de chamamento público para credenciamento deverá considerar as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I – Condições gerais de ingresso;
- II – Exigências específicas de qualificação técnica;
- III – Regras de contratação;
- IV – Valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V – Critérios para distribuição de demandas;
- VI – Formalização da contratação;
- VII – Recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII – Minuta de instrumento de contrato e/ou termo de credenciamento;
- IX – Modelos de declarações; e
- X – Outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único.** O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 118.** As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por termo de credenciamento, ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

**§ 1º** A celebração do termo de credenciamento não cria, em favor do credenciado, o direito automático à execução do escopo do credenciamento, devendo a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO realizar, a cada demanda futura e eventual, o respectivo empenho.

**§ 2º** A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

**§ 3º** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos após 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

**§ 4º** O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

**§ 5º** A distribuição de demanda existente será realizada por ordem de credenciamento entre os credenciados, salvo quando se tratar de credenciamento nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o usuário final poderá escolher o credenciado desde que haja mais de um prestador habilitado para o serviço.

**§ 6º** O credenciamento poderá ter seus valores reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses de sua vigência, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se houver indisponibilidade orçamentária.

### **Seção II Da Pré-qualificação**

**Art. 119.** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

**§ 1º** A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.

**§ 2º** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 120.** O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para uma aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

**Parágrafo único.** O edital de pré-qualificação deverá informar que os processos de contratação futuros poderão ser realizados com exclusividade para os produtos pré-qualificados, quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

**Art. 121.** Será considerado produto pré-qualificado o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação de bens, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**Parágrafo único.** Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

**Art. 122.** O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação, fixadas em critérios objetivos, e o prazo para aprovação.

**§ 1º** O edital de pré-qualificação deverá comunicar aos interessados que os futuros processos de contratação poderão ser exclusivos para bens pré-qualificados.

**§ 2º** Caso o processo de contratação futura não seja exclusivo para os bens, serviços ou licitantes pré-qualificados, deverá ser considerada, na licitação para contratação do objeto, transitada em julgado administrativamente a discussão sobre os aspectos técnicos ou de qualificação técnica dos bens, licitantes e serviços já pré-qualificados, não se admitindo a abertura de discussão sobre estes aspectos na licitação para contratação do objeto.

**§ 3º** A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

**§ 4º** Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

**Art. 123.** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 1º Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§ 2º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, laudos, análises ou qualquer outro documento de comprovação de características e qualidades técnicas do objeto definidas no edital, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

§ 3º Os licitantes pré-qualificados ou detentores de serviços ou produtos pré-qualificados poderão exercer o direito de postulação recursal quanto aos licitantes, serviços e produtos não pré-qualificados.

**Art. 124.** Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado, pelo demandante da contratação, em sede de diligência, se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as exigências realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

§ 2º Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizada por outro órgão ou entidade, da identificação do órgão responsável pela pré-qualificação e do número do processo.

§ 3º A pré-qualificação de bens, serviços e licitantes permanecerá válida desde que mantidos os critérios e condições de pré-qualificação definidos no edital que lhe deu origem.

### **Seção III Procedimento de Manifestação de Interesse**

**Art. 125.** Considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO ou contribuam com questões de relevância pública.

**Art. 126.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que resultar em Procedimento de Manifestação de Interesse deverá conter, além do conteúdo usual do ETP:

I - Descrição do escopo do projeto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II - O detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e

III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

**Art. 127.** A abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse é facultativa para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse será composto das seguintes fases:

I - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

**Art. 128.** A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse será exercida pela Autoridade Máxima da Entidade.

**Art. 129.** O Procedimento de Manifestação de Interesse será aberto mediante chamamento público, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, devendo conter a descrição do projeto, o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

§ 1º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - Delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - Indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;  
e

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - Ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio eletrônico oficial.

### **Seção IV Do Sistema de Registro de Preços**

**Art. 130.** Os custos indiretos devem ser considerados como elemento relevante na formulação de critérios de julgamento, especialmente nas contratações que envolvam o ciclo de vida do objeto.

§ 1º Os custos indiretos deverão ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se metodologia reconhecida, garantindo-se a transparência dos cálculos na documentação do processo de planejamento da contratação.

§ 2º Para garantir a competitividade, os custos indiretos devem ser descritos no Termo de Referência ou Projeto Básico, permitindo que os licitantes possam dimensionar adequadamente suas propostas.

**Art. 131.** A fase preparatória do Sistema de Registro de Preços deverá incluir estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado, assegurando a escolha do procedimento mais vantajoso para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

§ 1º O estudo técnico preliminar deve contemplar a análise de demandas passadas e previsões futuras, com estimativa de consumo realista e compatível com os objetivos do registro de preços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 2º O edital deverá conter os critérios de julgamento, detalhar as condições de fornecimento e a forma de execução dos serviços ou entrega dos bens, com definição clara dos critérios de desempate.

**Art. 132.** O órgão gerenciador poderá, justificadamente, utilizar a metodologia de menor preço global, menor preço por item, maior desconto sobre tabela oficial ou outra metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentada no edital.

§ 1º A utilização de metodologia de maior desconto deverá considerar a abrangência do desconto em todas as condições do fornecimento, especialmente nos casos de tabelas de preços dinâmicas e com alta variabilidade.

§ 2º A aplicação do critério de menor preço por item deverá respeitar a padronização e a economicidade, evitando fragmentações que comprometam a gestão do contrato ou a responsabilidade da execução.

**Art. 133.** O gerenciamento e a fiscalização das Atas de Registro de Preços deverão seguir o plano de fiscalização estabelecido no planejamento da contratação, com indicação dos responsáveis por acompanhar a execução e o atendimento das condições contratadas.

**Art. 134.** Nos casos de adesão a Atas de Registro de Preços, a justificativa da vantajosidade deverá ser robusta e fundamentada, com inclusão de pesquisa de preços específica para comparação dos valores praticados na adesão e no mercado.

**Art. 135.** A execução dos contratos vinculados ao Sistema de Registro de Preços deverá ser acompanhada pela unidade requisitante, com relatórios periódicos que comprovem a eficiência do fornecimento e a aderência às condições contratuais.

**Art. 136.** Qualquer alteração nos quantitativos registrados ou nas condições do fornecimento deverá ser precedida de autorização formal do órgão gerenciador e análise do impacto na vantajosidade da ata.

### **CAPÍTULO IX - DESEMPENHO PRETÉRITO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 137.** A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será detalhada no edital, devendo considerar os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º Poderão ser atribuídas pontuações baseadas em avaliações de desempenho relativas a contratações similares, considerando as parcelas indicadas no edital como de maior relevância para a execução contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 2º Serão consideradas para fins de pontuação as avaliações de desempenho que reflitam a satisfação do órgão ou entidade avaliadora em contratos anteriores, desde que diretamente executados junto à entidade licitante.

§ 3º A pontuação atribuída ao desempenho pretérito será limitada a 10% (dez por cento) do total da pontuação técnica, devendo a quantificação ser descrita de forma objetiva no edital.

**Art. 138.** Em todas as contratações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, o gestor do contrato, em seu relatório final de recebimento definitivo do objeto, deverá apresentar avaliação fundamentada do desempenho do contratado, observando as seguintes faixas de avaliação:

I - Insatisfatório: Será atribuído nos casos de:

- a) Contratos rescindidos por culpa do contratado;
- b) Aplicação de multas superiores a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Sanções aplicadas nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Satisfatório: Será atribuído quando o contrato tiver sido cumprido adequadamente pelo contratado, atendendo integralmente as condições definidas no termo de referência ou projeto básico, sem que tenham sido identificados aspectos de qualidade ou eficiência superior ao esperado.

III - Acima do esperado: Será atribuído quando o contrato tiver sido cumprido com qualidade e eficiência superiores ao estabelecido no termo de referência ou projeto básico, por iniciativa do contratado e sem qualquer incremento remuneratório.

**Art. 139.** A avaliação de desempenho pretérito deverá ser documentada e arquivada para ser utilizada em futuras contratações, sempre que prevista como critério no edital.

§ 1º O gestor do contrato deverá garantir que a avaliação seja fundamentada em dados objetivos e verificáveis, evitando juízos de valor subjetivos.

§ 2º O contratado terá direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de atribuição de avaliação "Insatisfatório".

### **CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES BASEADAS EM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br

**Art. 140.** A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO deverá observar os seguintes aspectos:

- I - Adaptabilidade;
- II - Reputação;
- III - Suporte;
- IV - Confiabilidade;
- V - Praticidade;
- VI - Popularização;
- VII - Treinamento;
- VIII - Relação custo-benefício.

**Art. 141.** A contratação de licenças de software deverá ser realizada de forma alinhada às reais necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, de modo a evitar despesas desnecessárias com produtos subutilizados ou não utilizados.

§ 1º A fase de planejamento da contratação deverá justificar detalhadamente os quantitativos, características e prazos relacionados ao objeto contratado.

§ 2º Nos casos em que o software for desenvolvido especificamente para utilização pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, o edital de licitação deverá incluir cláusula obrigatória prevendo a cessão dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para a manutenção do software, permitindo que a manutenção seja realizada pela própria Câmara ou por terceiros.

**Art. 142.** No âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deverá observar, no que couber:

I - O disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;

II - A redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Sempre que houver normativos federais ou estaduais que tratem de diretrizes ou boas práticas para contratações de software, tais documentos deverão ser considerados e adaptados às especificidades locais, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **Seção I - Dos Contratos e Termos Aditivos na Forma Eletrônica**

**Art. 143.** Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderão ser formalizados na forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos contratos deverão ser qualificadas, utilizando-se certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 144.** Os atos administrativos relacionados aos contratos, incluindo notificações e intimações, poderão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

**Art. 145.** Devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil:

I - O termo de contrato;

II - O termo de aditivo;

III - As declarações do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;

IV - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

V - Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa.

**Parágrafo único.** Os demais atos administrativos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples, salvo aqueles que exigirem certificação digital em legislação específica.

##### **Seção II Do Modelo de Gestão e Controle da Execução**

**Art. 146.** O contrato deverá prever de forma expressa como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, abrangendo, quando aplicável:

I - Indicadores de nível de serviço;

II - Procedimentos para "glosa", consistindo na retenção de valores em pagamentos, quando aplicável;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

III - Condicionamento de pagamento ao resultado alcançado;

IV - Designação dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, bem como suas respectivas atribuições;

V - Protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

VI - Método de avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues com relação às especificações técnicas e à proposta da contratada, para fins de recebimento provisório;

VII - Método de avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues com relação aos termos contratuais e à proposta da contratada, para fins de recebimento definitivo;

VIII - Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter, durante todo o período de execução, as condições exigidas para a assinatura do contrato.

**Art. 147.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por instrumentos de controle que contemplem, no que couber:

I - Os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade;

II - Recursos humanos empregados, incluindo quantidade e qualificação profissional;

III - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - Adequação dos serviços à rotina de execução;

V - Cumprimento das obrigações contratuais;

VI - Satisfação do público usuário, quando aplicável.

**Parágrafo único.** Terceiros contratados para apoiar a gestão e fiscalização contratual poderão realizar atividades como:

I - Coleta de dados;

II - Conferência documental e cruzamento de informações;

III - Cálculos de parcelas trabalhistas;

IV - Inspeções e auditorias periódicas;

V - Entrevistas nos postos de trabalho;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

VI - Verificação, por amostragem, do adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**Art. 148.** A fiscalização dos contratos não exime o contratado de sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, e comunicar à autoridade responsável para adequação contratual, respeitando os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução deverá ser verificada com base em documento detalhado fornecido pela contratada, contendo quantidades e especificações técnicas, como marca, qualidade e forma de uso.

### **Seção III Da Subcontratação**

**Art. 149.** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO deverá prever, no edital de licitação ou em seus anexos, as parcelas do contrato passíveis de subcontratação, acompanhadas da descrição da capacidade técnica exigida para cada parcela.

§ 1º A subcontratação será admitida quando não for usual no mercado a execução integral do objeto por uma única empresa ou quando for prática comum a subcontratação de determinados serviços.

§ 2º A subcontratação deverá se restringir às parcelas tecnicamente complementares, sendo vedada nas atividades de maior relevância técnica, maior valor econômico ou aquelas que constituam o objeto principal da empresa contratada.

§ 3º A subcontratação integral será vedada, salvo em caso de aplicação da cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a seguradora responsável pelo seguro-garantia assumir a conclusão do objeto contratado.

§ 4º O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, relativa à parcela do objeto que será subcontratada, para análise e aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, devendo os documentos ser juntados ao processo administrativo correspondente.

§ 5º É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou com agentes públicos que participem da licitação, gestão ou fiscalização do contrato. Também é proibida a subcontratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau desses agentes. Essa proibição deverá constar expressamente no edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 6º Nas contratações fundamentadas no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que fundamentaram a inexigibilidade da licitação.

**Art. 150.** A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pelo contratado, por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor do contrato, contendo:

- I - Identificação do subcontratado;
- II - Documentação comprobatória da qualificação técnica; e
- III - Fundamentação para o pedido de subcontratação.

§ 1º O indeferimento do pedido de subcontratação não gera direito a rescisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração do objeto contratado por parte do contratado.

§ 2º A subcontratação não exime o contratado da responsabilidade pela execução integral do objeto do contrato, em conformidade com as condições pactuadas.

### **Seção IV Procedimentos e Critérios Para Verificação da Ocorrência Dos Motivos Para Extinção do Contrato**

**Art. 151.** Na hipótese de extinção do contrato por culpa da contratada, nos termos dos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será instaurado processo administrativo para apuração de infração contratual, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

§ 1º A rescisão contratual, quando cabível, será formalizada por meio de termo de rescisão unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente, após a conclusão do processo administrativo.

**Art. 152.** Nos casos de rescisão previstos nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento deverá conter:

- I - Requerimento da contratada, acompanhado de documentos que comprovem o alegado;
- II - Manifestação técnica da unidade responsável, analisando os documentos apresentados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- III - Termo de rescisão, que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos legais que fundamentaram a extinção do contrato.

**Art. 153.** A rescisão contratual motivada pelo interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos autos do processo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

administrativo do contrato e deverá conter justificativa fundamentada pela autoridade máxima do órgão contratante.

**Parágrafo único.** O termo de rescisão será publicado no sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **Seção V Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

**Art. 154.** O objeto do contrato será recebido:

**I -** No caso de obras e serviços especiais de engenharia:

**a)** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade com as exigências técnicas;

**b)** Definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato.

**II -** No caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

**a)** Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**III -** No caso de compras:

**a)** Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, imediatamente à entrega do objeto, com verificação da conformidade quantitativa do material com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**Art. 155.** A emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, iniciando-se o prazo para o recebimento definitivo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo de forma tácita imputará ao fiscal ou à comissão a responsabilidade pelo atendimento às especificações contratuais.

**Art. 156.** O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível.

### **Seção VI Da Remuneração Variável**

**Art. 157.** Nos contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, será preferencialmente adotada a remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e prazos de entrega, desde que tal metodologia apresente vantajosidade à administração ou à coletividade.

§ 1º Quando o objeto do contrato visar à racionalização de custos, a remuneração poderá ser calculada com base em percentual sobre o valor economizado.

§ 2º A dotação orçamentária empenhada deverá ser suficiente para cobrir a remuneração máxima possível do contratado, conforme as condições contratuais.

**Art. 158.** A adoção da remuneração variável deverá atender aos seguintes critérios:

I - Existência de indicadores objetivos para mensuração de resultados, preferencialmente por ferramenta informatizada que assegure transparência e precisão;

II - Definição clara e prévia dos resultados esperados, diferenciando atividades críticas das secundárias;

III - Indicadores mensuráveis, relevantes e adequados à natureza do serviço;

IV - Metas realistas, estabelecidas com base em comparações apropriadas;

V - Pagamentos proporcionais ao desempenho, com tolerância limitada para desvios, conforme relevância das atividades.

§ 1º A definição contratual da remuneração variável deverá conter, no mínimo:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

- a) Finalidade;
- b) Meta a cumprir;
- c) Instrumento de medição;
- d) Forma de acompanhamento;
- e) Periodicidade;
- f) Mecanismo de cálculo;
- g) Início de vigência;
- h) Faixas de ajuste no pagamento;
- i) Sanções.

§ 2º Os critérios para remuneração variável poderão incluir:

- I - Qualidade dos serviços prestados;
- II - Cumprimento dos prazos e etapas;
- III - Qualidade da apresentação dos resultados;
- IV - Interação com a fiscalização e outros profissionais;
- V - Qualidade dos insumos utilizados.

**Art. 159.** A aplicação da remuneração variável deverá ser documentada pela fiscalização, que verificará o cumprimento dos critérios estabelecidos e ajustará os pagamentos com base nos resultados alcançados.

### **Seção VII - Do Cômputo e Consequências da Soma de Diversas Sanções Aplicadas a Uma Mesma Empresa e Derivadas de Contratos Distintos**

### **Seção VIII- Das Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo**

**Art. 160.** Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 2 (duas) sanções de um mesmo tipo pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ainda que referentes a contratos distintos, a autoridade máxima da Câmara deverá avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa, bem como para extinção dos contratos vigentes, considerando:

- I - As informações fornecidas pelos gestores dos contratos envolvidos;
- II - A gravidade das infrações contratuais cometidas; e,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

III - o impacto das infrações sobre a execução do contrato e o interesse público.

**Art. 161.** Sobrevindo novas condenações durante o período de vigência de sanção já aplicada ao contratado, independentemente do tipo de sanção, o novo período sancionatório será somado ao tempo remanescente da sanção de mesmo tipo anteriormente aplicada e ainda em cumprimento, resultando no aumento do período total fixado para a penalidade.

**Parágrafo único.** A regra prevista no caput não se aplica às sanções de multa.

**Art. 162.** As sanções de multa aplicadas em decorrência de infrações ocorridas em contratos anteriores poderão ser registradas como apontamentos no contrato futuro do mesmo contratado e, quando cabível, ser objeto de glosa nos pagamentos relativos ao novo contrato, nos seguintes casos:

I - Quando a multa anterior não tiver sido quitada no prazo previsto;

II - Quando houver previsão contratual que permita a compensação de débitos anteriores.

**Parágrafo único.** A glosa de valores deverá ser devidamente fundamentada pela unidade gestora e comunicada ao contratado antes de sua efetivação.

### **TÍTULO IV**

#### **CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 163.** Compete à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO aplicar as penalidades previstas nos incisos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** A autoridade máxima da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO decidirá sobre os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas.

**Art. 164.** A intimação do responsável pela empresa ou interessado para apresentação de defesa prévia poderá ser realizada por qualquer meio admitido em direito, incluindo comunicação eletrônica, aplicativo de mensagens ou outros métodos de notificação previstos no contrato firmado entre as partes.

**Art. 165.** Nos casos em que não houver garantia prestada na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o pagamento de multa por descumprimento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderá efetuar retenção preventiva do valor estimado da multa antes da instauração do procedimento administrativo, mediante



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

manifestação da unidade gestora da contratação e conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º A retenção preventiva não exige a unidade gestora de instaurar, em tempo oportuno, o procedimento administrativo para aplicação de penalidades, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

**Art. 166.** Qualquer contratação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, seja por licitação, adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade, deverá prever nos instrumentos convocatórios ou contratos a aplicação de penalidades administrativas, incluindo:

I - Multa por descumprimento de obrigações contratuais, principais ou acessórias, como atrasos na execução do objeto ou inexecução parcial ou total;

II - Prazos específicos para cumprimento de obrigações contratuais;

III - Sanções pelo não atendimento de prazos relacionados à entrega de garantias contratuais, pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais obrigações acessórias;

IV - Fórmulas ou percentuais para cálculo de multas, com critérios de atualização monetária previstos no edital ou contrato.

§ 1º A unidade solicitante deverá, no projeto básico ou documento equivalente, especificar as situações ensejadoras de penalidades e as formas de cálculo e aplicação das multas.

### **Das Multas Administrativas**

**Art. 167.** A multa moratória será aplicada à contratada que atrasar a entrega do objeto ou execução do serviço sem justificativa plausível, conforme os percentuais e prazos a seguir:

I - 0,5% sobre o valor total do contrato pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% ao dia, do 2º (segundo) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela executada com atraso;

III - 0,3% ao dia, do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora deverá notificar o contratado, avaliando a manutenção ou rescisão do contrato.

**Art. 168.** Multa compensatória será aplicada nos seguintes casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: [contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br](mailto:contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br)

I - 2% do valor total do contrato pelo atraso injustificado na contratação;

II - 5% por entrega do objeto em desconformidade com as especificações contratadas;

III - 10% pela rescisão unilateral por culpa do contratado;

IV - 20% por inexecução parcial do objeto contratual;

V - 30% por inexecução total do objeto contratual.

**Art. 169.** Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual, dos pagamentos devidos ao contratado, cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme a seguinte ordem:

I - Retenção da garantia prestada;

II - Desconto dos pagamentos devidos;

III - Cobrança administrativa;

IV - Ação judicial.

§ 1º Caso a multa não seja quitada dentro do prazo estipulado, a unidade gestora deverá notificar a seguradora ou fiadora para pagamento, quando aplicável, ou executar o valor caucionado ou resgatar os títulos da dívida pública apresentados como garantia.

§ 2º Em caso de atraso superior a 45 dias, deverá ser avaliada a conveniência da continuidade ou rescisão do contrato, mediante manifestação fundamentada.

**Art. 170.** Os processos administrativos de aplicação de sanções deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser requeridos:

I - Edital, contrato, termos aditivos e notas de empenho;

II - Relatórios de fiscalização e termos de recebimento provisório e definitivo;

III - Comunicação de atraso ou não conformidade;

IV - Relatórios do gestor do contrato;

V - Manifestação técnica e jurídica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 1º A unidade gestora deverá encaminhar relatório técnico que comprove o descumprimento contratual e as penalidades aplicáveis, submetendo-o à autoridade competente ou à comissão punitiva.

**Art. 171.** As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em cadastros municipais de fornecedores, quando disponíveis, garantindo publicidade e acesso a outras entidades públicas.

**Art. 172.** É vedada a aplicação de sanções administrativas sem a prévia instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 173.** A reincidência no descumprimento contratual por um mesmo fornecedor poderá justificar a aplicação de penalidades mais severas e a suspensão de suas atividades junto à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

### **TÍTULO VI**

#### **CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 174.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos administrativos e contratações iniciados a partir desta data.

**Art. 175.** Os processos de licitação e contratação direta iniciados antes da entrada em vigor deste regulamento continuarão a ser regidos pela legislação e normas vigentes à época de sua instauração.

**Art. 176.** As unidades gestoras da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO deverão adequar seus procedimentos internos, sistemas e fluxos operacionais às disposições deste regulamento no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 177.** Ficam revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo da manutenção da validade das normas complementares aplicáveis às contratações, desde que não conflitantes com o presente regulamento e a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 178.** A capacitação dos agentes públicos envolvidos na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e neste regulamento, deverá ser promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, com prioridade para aqueles que atuam nas fases de planejamento, licitação e gestão de contratos.

**Art. 179.** No período de transição, eventuais dúvidas ou lacunas na aplicação do regulamento deverão ser solucionadas pela unidade jurídica competente, considerando os princípios gerais do direito administrativo e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 180.** Esta Resolução poderá ser revisada a qualquer momento para adequações às alterações legislativas ou regulamentares posteriores à sua publicação, cabendo à autoridade máxima da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO promover as alterações necessárias.

**Art. 181.** Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada no sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, garantindo a publicidade e a transparência de suas disposições para toda a sociedade.

**Art. 182.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra.

  
**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

  
**RODRIGO MARTINS DE SENA**  
PRESIDENTE

  
**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

  
**ROBERTO GOMES DA SILVA**  
COORDENADOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em única sessão Ordemária discursão  
na 11569  
Em 05/02/2025  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

(16 DE JANEIRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**RODRIGO MARTINS DE SENA**, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

## TÍTULO I – DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.

### CAPÍTULO I – DOS AGENTES PÚBLICOS

**Art. 1º** O agente de contratação e seu substituto, ou nomeado em caráter especial, serão designados pela Autoridade Máxima da Câmara Municipal de Francisco Morato, podendo a nomeação ser permanente ou especial, conforme o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por uma comissão de contratação composta por, no mínimo, três membros.

§ 2º A Autoridade Máxima poderá, mediante justificativa, designar mais de um agente de contratação, devendo definir a coordenação e distribuição das tarefas entre eles.

**Art. 2º** A equipe de apoio e seus substitutos serão designados para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nos processos licitatórios.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá incluir terceiros contratados, desde que haja justificativa técnica para a necessidade de apoio especializado.

**Art. 3º** A comissão de contratação, formada por agentes públicos da Câmara Municipal, será responsável por receber, examinar e julgar documentos relacionados às licitações e procedimentos auxiliares.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, dois membros pertencentes ao quadro funcional do Legislativo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 4º** Nas licitações da modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O gestor ou fiscal de contratos e seus substitutos serão designados nos autos do processo de contratação para exercer as funções previstas neste regulamento.

**§ 1º** A designação será indicada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

**§ 2º** A escolha dos gestores ou fiscais considerará:

I – Compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – Complexidade da fiscalização;

III – Capacidade técnica para o desempenho das atividades.

**§ 3º** Caso seja necessário desenvolver competências para gestão ou fiscalização contratual, essa necessidade deverá ser demonstrada no ETP e sanada antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** O agente público designado para atuar nas licitações e contratações deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Preferencialmente, ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II – Possuir atribuições compatíveis com licitações e contratos, ou qualificação comprovada por certificação profissional emitida por escola de governo;

III – Não ter vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, civil ou de parentesco, até terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Francisco Morato.

**§ 1º** Consideram-se contratados habituais aqueles com histórico recorrente de contratações com o órgão ou entidade.

**§ 2º** A vedação do inciso III aplica-se aos agentes públicos que atuem em contratações do mesmo ramo de atividade dos licitantes ou contratados habituais.

**§ 3º** Os agentes de contratação, seus substitutos e os presidentes de comissões de contratação deverão ser escolhidos entre servidores efetivos ou empregados públicos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 7º** O encargo de agente de contratação, integrante de equipe de apoio, integrante de comissão de contratação, gestor ou fiscal de contratos não poderá ser recusado.

**§ 1º** Caso haja deficiência técnica ou limitação que impeça o cumprimento das atribuições, o agente público deverá informar ao superior hierárquico.

**§ 2º** A autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor ou designar outro com a qualificação exigida.

**Art. 8º** É vedada a designação do mesmo agente público para exercer simultaneamente funções suscetíveis a riscos, assegurando a segregação de funções para evitar fraudes e erros.

**§ 1º** A aplicação da segregação de funções será ajustada ao caso concreto, considerando:

**a)** Linhas de defesa consolidadas;

**b)** Valor e complexidade do objeto da contratação.

**§ 2º** É vedado designar o mesmo agente para funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**§ 3º** São incompatíveis as funções de:

**I** – Agente de contratação ou integrante de equipe de apoio com a elaboração de ETP, termo de referência, projeto básico, pesquisa de preços, gestão ou fiscalização de contratos;

**II** – Ordenação de despesas, assessoramento jurídico e controle interno na mesma contratação.

**Art. 9º** Os agentes públicos e terceiros que atuarem em licitações deverão observar as vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 10** Compete ao agente de contratação:

**I** – Coordenar e impulsionar o processo licitatório, sanando erros e promovendo diligências;

**II** – Conduzir a sessão pública e verificar a conformidade das propostas e documentos de habilitação;

**III** – Negociar condições mais vantajosas e indicar o vencedor do certame;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**IV** – Encaminhar o processo instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**§ 1º** O agente será auxiliado pela equipe de apoio e terceiros contratados, sendo responsável pelos atos praticados, exceto se induzido a erro pela equipe.

**§ 2º** Na fase preparatória, o agente limitar-se-á a acompanhar e realizar diligências, sem a obrigatoriedade de elaborar estudos preliminares ou minutas de edital.

**§ 3º** O não atendimento das diligências pelo órgão responsável deverá ser formalmente justificado.

**Art. 11** O agente de contratação contará com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, do Controle Interno ou de profissionais especializados contratados.

**§ 1º** O auxílio será prestado por orientações gerais ou respostas a consultas específicas.

**§ 2º** Consultas deverão ser claras e individualizadas, especificando as dúvidas a serem resolvidas.

**§ 3º** O agente deverá considerar as manifestações apresentadas antes de tomar decisões.

**Art. 12** A equipe de apoio auxiliará o agente de contratação ou a comissão de contratação nas suas atribuições, contando com o auxílio dos agentes mencionados no art. 11 ou de terceiros contratados, quando necessário.

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 13.** Compete à comissão de contratação:

**I** – Substituir o agente de contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais;

**II** – Conduzir licitações na modalidade de diálogo competitivo;

**III** – Corrigir erros ou falhas nos documentos de habilitação, desde que não alterem sua substância ou validade, mediante despacho fundamentado e acessível;

**IV** – Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos praticados, exceto os que registrarem posição divergente fundamentada em ata.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 14.** A comissão de contratação contará com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, do Controle Interno e, se necessário, de apoio técnico contratado.

### **CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

**Art. 15.** Para fins desta Resolução, define-se:

**I** – Gestão de contratos: Coordenação de atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, preparação de instruções processuais e controle de alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrios, pagamentos, sanções e extinção de contratos;

**II** – Fiscalização técnica-administrativa: Acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto e verificar o cumprimento de obrigações técnicas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, assegurando o controle do contrato administrativo.

**§ 1º** As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática por equipe ou agente único, assegurando a separação das funções.

**Art. 16.** Compete ao gestor do contrato:

**I** – Coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;

**II** – Monitorar registros dos fiscais sobre ocorrências contratuais e informar à autoridade superior as que ultrapassem sua competência;

**III** – Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado e registrar problemas no fluxo de liquidação e pagamento;

**IV** – Coordenar a rotina de fiscalização e elaborar relatórios de execução contratual;

**V** – Preparar documentos para alterações, prorrogações ou outros atos contratuais;

**VI** – Elaborar relatório final de execução do contrato, conforme o art. 174, § 3º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

**VII** – Atualizar continuamente o relatório de riscos com apoio dos fiscais;

**VIII** – Emitir avaliação do desempenho do contratado, incluindo cumprimento de obrigações e penalidades aplicadas;

**IX** – Realizar o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante termo detalhado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**X** – Formalizar processos administrativos de responsabilização para aplicação de sanções;

**XI** – Encaminhar o processo à Controladoria Interna até 30 dias após o término do contrato para análise;

**XII** – Solicitar autorizações de fornecimento ou ordens de serviço ao Departamento de Compras com 15 dias úteis de antecedência.

### **Art. 17.** Compete ao fiscal do contrato:

**I** – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**II** – Notificar correções ou irregularidades, fixando prazo para adequação;

**III** – Informar ao gestor problemas que demandem medidas superiores;

**IV** – Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que inviabilizem o contrato;

**V** – Conferir notas fiscais, documentações exigidas e atestar o recebimento provisório do objeto;

**VI** – Informar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, com antecedência mínima de seis meses, sobre o término do contrato para providências de renovação ou prorrogação;

**VII** – Colaborar na atualização do relatório de riscos;

**VIII** – Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato;

**IX** – Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

**X** – Examinar a regularidade do recolhimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 18.** Na contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização, será observado:

**I** – O contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmará termo de confidencialidade e não exercerá funções exclusivas do fiscal;

**II** – A contratação de terceiros não exime o fiscal da responsabilidade pelos atos praticados, limitados às informações recebidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

### **TÍTULO II DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 19.** O Plano de Contratações Anual será elaborado para racionalizar contratações, alinhar-se ao planejamento estratégico e subsidiar as leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** A elaboração do plano observará, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.947/2022.

**Art. 20.** O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia considerará a expectativa de consumo anual e deverá atender:

I – Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – Processamento por sistema de registro de preços, quando aplicável;

III – Determinação de unidades e quantidades baseadas em consumo provável, com estimativa obtida por técnicas quantitativas e fornecimento contínuo, quando viável;

IV – Condições de guarda e armazenamento adequadas para evitar deterioração de materiais;

V – Manutenção preventiva no planejamento de obras e serviços de engenharia;

VI – Princípios da padronização, considerando especificações compatíveis, e do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

VII – Responsabilidade fiscal, com despesa estimada compatível com o orçamento previsto.

**§ 1º** O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado durante sua execução, desde que devidamente justificado.

**§ 2º** O IPCA será utilizado como índice de reajuste para contratos e obrigações, salvo quando houver índice específico para o objeto da contratação.

**Art. 21.** No Plano de Contratações Anual, a Câmara Municipal de Francisco Morato deverá informar:

I – Tipo do item, com descrição completa;

II – Unidade de fornecimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

III – Quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – Descrição sucinta do objeto;

V – Justificativa para aquisição ou contratação;

VI – Estimativa preliminar do valor;

VII – Grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII – Data desejada para compra ou contratação;

IX – Vinculação ou dependência com outro item necessário para a execução, definindo a sequência dos procedimentos licitatórios;

X – Diretrizes para pagamento em ordem cronológica e possíveis alterações.

### **CAPÍTULO II - DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**Art. 22.** Compete à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Francisco Morato:

I – Executar as atividades relacionadas à administração de materiais e serviços, bem como suas respectivas licitações;

II – Estabelecer os parâmetros e procedimentos para a realização de contratos e despesas;

III – Instituir instrumentos para centralizar os procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

IV – Adotar catálogo eletrônico de padronização de bens e serviços, podendo utilizar o catálogo do Poder Executivo Federal.

**§ 1º** O catálogo eletrônico poderá ser utilizado em licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e deverá conter:

a) Documentação e procedimentos próprios da fase interna de licitações; e

b) Especificações detalhadas dos objetos licitados, conforme regulamento.

**§ 2º** A não utilização do catálogo eletrônico deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo licitatório correspondente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

### **CAPÍTULO III - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

**Art. 23.** O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:

I – Especificações de bens, serviços e obras;

II – Requisitos de habilitação dos licitantes, conforme o objeto;

III – Modelos padronizados de:

a) Instrumentos convocatórios;

b) Minutas de contratos;

c) Termos de referência e projetos referência;

d) Listas de verificação;

e) Manuais de procedimentos administrativos;

f) Cadernos orientadores;

g) Pareceres referenciais; e

h) Outros documentos necessários para licitação e contratação direta.

**§ 1º** O catálogo será destinado a bens, serviços e obras licitados com os critérios de menor preço ou maior desconto.

**Art. 24.** As especificações de produtos em aquisições de bens deverão seguir, sempre que possível, o catálogo eletrônico de padronização, observando requisitos como qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

**Parágrafo único.** A não utilização do catálogo deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo licitatório.

**Art. 25.** Enquanto não houver um catálogo eletrônico próprio da Câmara Municipal de Francisco Morato, poderão ser utilizados os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal, ou outros que os substituam, conforme o art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO IV - DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO**

**Art. 26.** Os bens de consumo classificam-se em:

I – Categoria Comum: itens necessários e úteis para atender às demandas dos órgãos públicos, sem características de luxo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**II – Categoria Luxo:** itens com qualidade excessivamente requintada, ostentação, opulência ou apelo estético, não indispensáveis ao funcionamento público.

**§ 1º** O enquadramento dos bens como comum ou luxo considerará:

- a)** Cultura local: percepção regional que impacte o preço;
- b)** Economia regional: condições logísticas locais ou regionais;
- c)** Temporalidade: mudanças no mercado devido a evolução tecnológica, tendências sociais, disponibilidade de produtos e logística de suprimentos.

**§ 2º** Bens de luxo não serão adquiridos, exceto se:

- a)** O preço for equivalente ao de bens comuns de mesma natureza; ou
- b)** Forem tecnicamente justificados como indispensáveis à atividade do órgão.

**§ 3º** É proibida a aquisição de bens de luxo, incluindo bebidas alcoólicas, salvo justificativa excepcional e devidamente fundamentada.

**Art. 27.** As áreas requisitantes deverão classificar os bens de consumo como comum ou luxo nos documentos de formalização de demandas, antes da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

**§ 1º** Demandas contendo itens de luxo deverão ser substituídas, suprimidas ou acompanhadas de justificativa técnica.

**§ 2º** Dúvidas quanto ao enquadramento serão resolvidas por parecer técnico e decisão da autoridade máxima.

### **CAPÍTULO V - DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 28.** A pesquisa de preços tem como objetivos:

**I –** Fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive aditivos, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Francisco Morato;

**II –** Delimitar os recursos orçamentários necessários;

**III –** Definir a forma de contratação;

**IV –** Verificar a possibilidade de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os limites da Lei Complementar nº 123/2006;

**V –** Identificar sobrepreços em planilhas de custos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**VI** – Detectar fraudes, simulações ou irregularidades que prejudiquem a legitimidade da pesquisa, incluindo jogos de planilhas;

**VII** – Impedir preços inexequíveis ou excessivamente altos;

**VIII** – Servir como parâmetro para o julgamento das propostas;

**IX** – Auxiliar na negociação de preços em atas de registro com os fornecedores.

**§ 1º** O preço estimado da contratação poderá ser sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e informações necessárias à elaboração das propostas, tornando-se público após a fase de negociação de propostas, exceto em licitações com critério de maior desconto.

**§ 2º** Em contratações que admitam fase de negociação de preços, o orçamento será, preferencialmente, sigiloso.

**Art. 29.** Na pesquisa de preços realizada em âmbito municipal, os parâmetros do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicados no que couber, desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

**§ 1º** O valor estimado poderá ser determinado pela média, mediana ou menor valor obtido na pesquisa, ou por outro critério devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

**§ 2º** Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente em casos de grande variação entre os valores.

**§ 3º** Quando a variação de preços ultrapassar 25%, adotar-se-á a mediana; abaixo desse limite, será aplicada a média aritmética.

**§ 4º** Em dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será utilizado o menor valor da pesquisa.

**Art. 30.** Na contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á, quando aplicável, a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou norma que a substitua.

**Parágrafo único.** Quando houver matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado, o cálculo do valor estimado poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto e os riscos atribuídos ao contratado. A pesquisa de preços será baseada na matriz de riscos, devendo informar a existência e as condições dessa matriz nas fontes de consulta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 31.** Na pesquisa de preços, deverão ser priorizadas as fontes indicadas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** A não utilização de pelo menos um dos parâmetros dos incisos I ou II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser justificada no processo de contratação.

**§ 2º** O uso isolado do parâmetro do inciso IV do § 1º do mesmo artigo será permitido apenas de forma excepcional, com justificativa sobre a impossibilidade de utilizar os demais parâmetros.

**Art. 32.** Quando a pesquisa de preços for realizada junto a fornecedores, conforme o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – Prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto licitado;

II – Obtenção de propostas formais contendo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) CPF ou CNPJ do proponente;

c) endereço físico, eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome e identificação do responsável;

III – Informações claras aos fornecedores sobre as condições comerciais da contratação;

IV – Registro, no processo de contratação, da relação de fornecedores consultados e daqueles que não enviaram resposta.

**§ 1º** Salvo justificativa nos autos, consideram-se:

I – Preços excessivos: valores superiores a 30% da média dos demais preços;

II – Preços inexequíveis: valores inferiores a 50% da média dos demais preços.

**§ 2º** A exclusão de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser justificada pela área técnica, ressalvadas situações excepcionais devidamente fundamentadas de acordo com a especificidade do objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: [contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br](mailto:contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br)**

**Art. 33** – A pesquisa de preços será registrada em um mapa comparativo elaborado pelo Departamento de Compras e conterá:

- I – Descrição do objeto e quantitativo a ser contratado;
- II – Caracterização das fontes consultadas;
- III – Série de preços coletados;
- IV – Justificativa da metodologia utilizada, incluindo validação dos preços e desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, quando aplicável;
- V – Indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos de suporte;
- VI – Justificativa da escolha dos fornecedores, quando a pesquisa for feita diretamente com eles;
- VII – Data, identificação e assinatura do servidor responsável.

**§ 1º** Quando os documentos comprobatórios dos preços estimados estiverem disponíveis em rede pública de acesso, o endereço eletrônico deverá ser indicado no processo, preferencialmente por hiperlink. Caso não estejam disponíveis para acesso público, os documentos deverão ser anexados ao processo.

**§ 2º** O mapa comparativo de preços terá validade de:

- a) 1 (um) ano, quando composto por preços de fontes públicas ou outras bases de dados permanentes;
- b) 6 (seis) meses, quando composto por preços obtidos diretamente de fornecedores.

**Art. 34.** Nos casos de inexigibilidade, a justificativa de preços será realizada por meio da comprovação de valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes, utilizando:

- I – Notas fiscais emitidas para contratantes públicos ou privados;
- II – Contratos, empenhos ou extratos contratuais;
- III – Outros documentos idôneos, devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Caso o contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa poderá ser feita com base em objetos semelhantes, demonstrando a similaridade das especificações técnicas com o objeto pretendido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 35.** Na contratação de fornecedores registrados em atas de registro de preços, a pesquisa de mercado terá validade de 6 (seis) meses, dispensando nova pesquisa de preços nesse período.

**Parágrafo único.** Em contratações por adesão carona, deverá ser demonstrada a vantajosidade financeira da adesão.

**Art. 36.** A pesquisa de preços realizada na base nacional de notas fiscais deverá observar:

**I** – Adequação às condições comerciais da região da Câmara Municipal de Francisco Morato;

**II** – Economia de escala, comparando os quantitativos necessários ao da nota analisada;

**III** – Exclusão de notas fiscais com quantitativos muito inferiores aos demandados pela Câmara;

**IV** – Identidade técnica do objeto quanto às suas características.

### **CAPÍTULO VI- DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 37.** Nos processos de aquisição de bens, o edital ou contrato deverá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade, quando aplicável, como:

**I** – Utilizar materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, conforme normas específicas da ABNT;

**II** – Atender aos requisitos ambientais para obtenção de certificações do INMETRO ou similares, que indiquem menor impacto ambiental;

**III** – Preferir embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, feitas de materiais recicláveis, garantindo proteção durante transporte e armazenamento;

**IV** – Evitar substâncias perigosas em concentração superior às normas técnicas aplicáveis.

**§ 1º** A comprovação poderá ser feita por certificação de instituição oficial ou credenciada, ou por qualquer meio de prova que ateste conformidade com as exigências do edital.

**§ 2º** Caso não exista certificação que comprove a adequação, o órgão poderá realizar diligências, às expensas da licitante vencedora, para verificar a conformidade do produto com o ato convocatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 3º A proposta será desclassificada caso o produto não seja adequado às exigências contratuais.

**Art. 38.** Nos contratos de prestação de serviços, o edital ou contrato deverá prever práticas de sustentabilidade, incluindo:

I – Utilização de produtos de limpeza e conservação que atendam às especificações da ANVISA;

II – Adoção de medidas para evitar desperdício de água tratada;

III – Observância das normas de segurança do trabalho, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual;

IV – Capacitação e treinamento contínuo para segurança, preservação ambiental, redução de consumo de energia, água e resíduos sólidos, conforme normas ambientais;

V – Separação e destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas de catadores;

VI – Cumprimento das Normas Brasileiras (NBR) sobre resíduos sólidos, publicadas pela ABNT;

VII – Destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos usados ou inservíveis.

**Art. 39.** Nos processos de licitação para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, poderá ser aplicada uma margem de preferência de até 10% (dez por cento), mediante decisão fundamentada da autoridade máxima da Câmara Municipal de Francisco Morato, conforme previsto no art. 26, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO VII - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, SEUS PROCEDIMENTOS E DA NEGOCIAÇÃO**

#### **Seção I - Da Concorrência e do Pregão**

**Art. 40.** A concorrência é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, com os seguintes critérios de julgamento:

I – Menor preço;

II – Melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – Técnica e preço;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**IV – Maior retorno econômico;**

**V – Maior desconto.**

**§ 1º** O rito procedimental segue o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as fases de:

**a)** Preparatória;

**b)** Divulgação do edital;

**c)** Apresentação de propostas e lances, quando aplicável;

**d)** Julgamento;

**e)** Habilitação;

**f)** Recursal;

**g)** Homologação.

**§ 2º** A fase de habilitação pode, mediante justificativa no edital, anteceder as fases de lances e julgamento.

**§ 3º** Após a fase de lances, será aplicada a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, inclusive para negociação da proposta vencedora, visando à economicidade.

**Art. 41.** A concorrência será utilizada para:

**I –** Bens e serviços especiais, caracterizados por alta heterogeneidade ou complexidade;

**II –** Obras de engenharia;

**III –** Serviços de engenharia:

**a)** Comuns, com padrões de desempenho objetivos definidos no edital (admite-se também o pregão);

**b)** Especiais, de alta diversidade ou complexidade técnica, não enquadráveis como bens ou serviços comuns.

**Art. 42.** O pregão é obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo os critérios de julgamento:

**I –** Menor preço;

**II –** Maior desconto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**§ 1º** Consideram-se bens e serviços comuns aqueles com padrões de desempenho e qualidade definidos no edital, incluindo serviços comuns de engenharia, conforme o art. 6º, XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Não poderão ser licitados pelo pregão serviços técnicos especializados de natureza intelectual ou serviços de engenharia que demandem projeto técnico especializado, conteúdo customizado ou testes de conformidade.

**Art. 43.** O edital conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem, o nome do órgão, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a legislação aplicável, local, dia e hora para entrega das propostas e abertura dos documentos, além de:

- I – Descrição clara e precisa do objeto;
- II – Prazos e condições para assinatura do contrato e execução do ajuste;
- III – Exigência de garantia, se aplicável, conforme a legislação;
- IV – Sanções para ilegalidades no procedimento;
- V – Condições de participação e apresentação de propostas;
- VI – Reserva de cota de até 25% para microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs, em bens divisíveis;
- VII – Critérios de julgamento com parâmetros claros e objetivos;
- VIII – Locais e sistemas eletrônicos para informações complementares;
- IX – Critério de aceitabilidade de preços, vedada a fixação de preços mínimos;
- X – Equivalência de condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras;
- XI – Condições de pagamento, incluindo prazos, atualização financeira e sanções por atrasos;
- XII – Critério de reajuste, aplicável após 12 meses, preferencialmente com base no IPCA;
- XIII – Hipóteses de revisão e repactuação de preços;
- XIV – Prazos de validade das propostas, mínimos de 60 dias, salvo justificativa;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**  
**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**  
**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**XV** – Condições para o recebimento do objeto;

**XVI** – Admissão ou não de subcontratação e requisitos correspondentes;

**XVII** – Multas por inadimplência;

**XVIII** – Outras disposições específicas.

**§ 1º** O IPCA será o índice preferencial de reajuste, salvo índices setoriais específicos.

**§ 2º** O edital será acompanhado do termo de referência ou projeto básico e minuta de contrato, salvo exceções do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 3º** O edital será datado e assinado pela autoridade máxima, admitida delegação.

**§ 4º** Em obras e serviços de engenharia, poderá ser exigido seguro-garantia, com obrigação da seguradora de assumir e concluir o objeto em caso de inadimplemento, conforme art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 44.** Os modos de disputa serão:

**I** – Aberto: Lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**II** – Aberto e fechado: Lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final fechado;

**III** – Fechado e aberto: Propostas iniciais classificadas para disputa aberta, com lances públicos e sucessivos.

**§ 1º** O edital deverá prever intervalo mínimo entre lances, aplicável tanto aos intermediários quanto ao lance que cubra a melhor oferta.

**§ 2º** Os lances serão ordenados e divulgados:

**a)** Em ordem crescente, para menor preço;

**b)** Em ordem decrescente, para maior desconto.

**Art. 45.** No modo de disputa aberto, o envio de lances terá duração de 10 minutos, prorrogados automaticamente por 2 minutos sempre que houver lances no período final.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 46.** No modo aberto e fechado, a etapa aberta durará 15 minutos. Após esse prazo, haverá um aviso de fechamento iminente, seguido de prazo aleatório de até 10 minutos.

**Art. 47.** No modo fechado e aberto, apenas as propostas mais bem classificadas (até 10% superiores ou inferiores à melhor proposta) participarão da disputa aberta, com novos lances públicos e sucessivos.

**Art. 48.** No modo de disputa aberto e fechado:

I – A etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos;

II – Após o aviso de fechamento, será encerrada de forma aleatória entre 0 e 10 minutos;

III – Licitantes com valores até 10% superiores ou inferiores à melhor oferta poderão apresentar um lance final fechado em até 5 minutos, sendo sigiloso até o encerramento.

**§ 1º** Na ausência de, no mínimo, três propostas válidas, os licitantes com melhores classificações poderão apresentar lances finais fechados, conforme critérios estabelecidos no edital.

**§ 2º** Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente (menor preço) ou decrescente (maior desconto).

**Art. 49.** No modo de disputa fechado e aberto:

I – Apenas os licitantes com propostas até 10% superiores ou inferiores à melhor oferta participarão da etapa aberta de lances sucessivos;

II – Caso não haja, pelo menos, três propostas, os três melhores licitantes poderão ofertar lances sucessivos, conforme regras do edital.

**§ 1º** O reinício da disputa poderá ser admitido quando a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada for de 5% ou mais, permitindo novos lances intermediários.

**§ 2º** Encerrada essa etapa, o sistema divulgará os lances finais conforme o critério de julgamento adotado.

**Art. 50.** Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico:

I – Se a desconexão for apenas para o órgão promotor, a sessão será suspensa após 10 minutos e reiniciada em até 24 horas, com aviso prévio aos participantes;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II – Os lances enviados durante a desconexão permanecerão válidos, desde que registrados no sistema.

**Art. 51.** Encerrada a etapa de envio de lances, o agente de contratação ou comissão realizará a verificação da proposta mais bem classificada, considerando:

I – Adequação ao objeto estipulado;

II – Compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

§ 1º O órgão poderá exigir, conforme edital, homologação de amostras, provas de conceito ou outros testes para comprovar aderência às especificações do termo de referência ou projeto básico.

§ 2º O edital deverá prever prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, para envio da proposta final e documentos complementares.

**Art. 52.** Na hipótese de a proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Caso o primeiro colocado seja desclassificado, a negociação poderá ser estendida aos licitantes subsequentes, respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os resultados das negociações serão registrados em ata, anexada ao processo de contratação.

**Art. 53.** Quando o procedimento exigir a apresentação de planilhas detalhadas (quantitativos, BDI e encargos sociais), estas deverão ser readequadas à proposta vencedora e enviadas pelo sistema.

§ 1º Caso a proposta vencedora não atenda ao quantitativo total estimado, o órgão poderá convocar licitantes subsequentes para atender à demanda, respeitando a ordem de classificação e o preço da melhor oferta.

**Art. 54.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o agente de contratação ou comissão verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do edital e da legislação vigente.

### **Seção II Do Concurso**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 55.** O concurso é a modalidade de licitação destinada à seleção de trabalho técnico, científico ou artístico, com julgamento baseado em:

I – Melhor técnica; ou

II – Melhor conteúdo artístico.

**§ 1º** O concurso objetiva a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, observadas as condições previstas no edital, que deverá conter:

a) Qualificação exigida dos participantes;

b) Diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

c) Prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

**§ 2º** Nos concursos para elaboração de projetos, o vencedor cederá os direitos patrimoniais sobre o projeto à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando sua execução conforme conveniência do órgão.

**Art. 56.** Nos casos de concurso para elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, o edital poderá prever a contratação do vencedor, autorizando a subcontratação de projetos complementares, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos no edital.

**§ 1º** O edital deverá estabelecer:

a) Número de etapas e nível de desenvolvimento das propostas;

b) Obrigatoriedade do anonimato nos concursos de etapa única e, preferencialmente, também nos de múltiplas etapas;

c) Composição da comissão especial, incluindo profissionais técnicos como arquitetos, urbanistas e engenheiros, conforme o objeto do concurso;

d) Nomeação do presidente da comissão especial, que deverá ser servidor ou empregado público efetivo do quadro permanente da Câmara;

e) Decisão soberana da comissão especial.

**§ 2º** Nos concursos de projetos de engenharia e arquitetura, será exigida, preferencialmente, a utilização de Modelagem da Informação da Construção (BIM) ou tecnologias similares para entrega dos projetos.

### **Seção III Do Leilão**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 57.** O leilão é a modalidade obrigatória para alienação de bens móveis ou imóveis pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, devendo ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, salvo comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem justificada.

**§ 1º** O leilão será conduzido por leiloeiro oficial, selecionado por pregão ou credenciamento, com taxas de comissão fixadas em até 5% do valor do bem arrematado, pagas pelo comprador.

**§ 2º** É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para atividades ligadas ao leilão.

**Art. 58.** O rito procedimental do leilão observará as seguintes etapas:

I – Publicação do edital no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação, no sítio eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Abertura da sessão pública e envio de lances;

III – Julgamento das propostas;

IV – Fase recursal;

V – Pagamento pelo vencedor;

VI – Homologação do resultado.

**§ 1º** O critério de julgamento será o maior lance ofertado, conforme estabelecido no edital.

**§ 2º** O edital deverá conter, no mínimo:

a) Número do edital e do processo administrativo;

b) Identificação do órgão e do leiloeiro designado;

c) Descrição detalhada dos bens, incluindo matrícula e registros no caso de imóveis;

d) Valor de avaliação, preço mínimo, condições de pagamento e, quando aplicável, taxa de comissão do leiloeiro;

e) Indicação do local para exame dos bens;

f) Critério de julgamento das propostas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

g) Datas, horários e endereço eletrônico da sessão pública;

h) Prazo para pagamento e retirada dos bens;

i) Condições de participação, sanções por inadimplência e critérios recursais.

**Art. 59.** O prazo mínimo entre a última publicação do edital e a realização do leilão será de 15 dias úteis, salvo alterações que não afetem a formulação das propostas, quando o prazo poderá ser mantido.

**§ 1º** É obrigatória a avaliação prévia dos bens por servidor capacitado ou empresa especializada, sendo vedada a avaliação pelo leiloeiro.

**§ 2º** Para bens imóveis, a alienação deverá ocorrer por valor igual ou superior ao apurado na avaliação de mercado.

**Art. 60.** O leilão seguirá o rito eletrônico similar ao pregão, com lances sempre crescentes.

**§ 1º** Constituirão anexos do edital a especificação dos bens e a minuta do contrato a ser firmado entre a Câmara e o vencedor.

### **Seção IV Do Diálogo Competitivo**

**Art. 61.** O diálogo competitivo é a modalidade de licitação destinada à contratação de obras, serviços e compras, permitindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO realize diálogos com licitantes previamente selecionados com base em critérios objetivos, para o desenvolvimento de soluções capazes de atender às suas necessidades.

**§ 1º** Após o encerramento dos diálogos, os licitantes deverão apresentar propostas finais.

**§ 2º** A modalidade de diálogo competitivo observará as regras e condições previstas no edital, que deverá incluir:

I – Qualificação exigida dos participantes;

II – Diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – Condições de realização e remuneração para aquele(s) que apresentar(em) a melhor solução.

**Art. 62.** O procedimento do diálogo competitivo será conduzido em três fases:

I – Qualificação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II – Diálogo;

III – Apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º A habilitação dos licitantes ocorrerá antes da fase de diálogo.

§ 2º As fases de qualificação e de julgamento das propostas deverão ser públicas, enquanto a fase de diálogo será sigilosa, com registro e preservação dos direitos de propriedade intelectual dos licitantes.

§ 3º A confidencialidade será mantida até o encerramento do certame, com a divulgação apenas da proposta vencedora após a homologação do resultado.

**Art. 63.** Na fase de qualificação, o instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para apresentação das candidaturas, contendo as exigências dos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Apenas os candidatos habilitados na qualificação poderão participar da fase de diálogo.

§ 2º O edital deverá prever requisitos mínimos para avaliação das soluções propostas, sob pena de desclassificação de propostas inadequadas às necessidades do órgão.

§ 3º No caso de propostas desclassificadas, o edital deve prever a cessão de direitos patrimoniais das soluções adotadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, permitindo o uso e alteração sem necessidade de autorização do autor.

**Art. 64.** O diálogo será conduzido de forma individualizada com cada licitante habilitado, garantindo a confidencialidade das soluções apresentadas, salvo autorização prévia do proponente para compartilhamento de informações específicas.

§ 1º O tratamento aos licitantes deverá preservar a igualdade de condições, sem que informações fornecidas a um candidato concedam vantagens indevidas a outros.

§ 2º O diálogo poderá ser subdividido em subfases, eliminando progressivamente soluções inadequadas.

**Art. 65.** O encerramento do diálogo ocorrerá quando:

I – Forem desenvolvidas soluções que atendam plenamente às necessidades apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO; ou

II – Não houver propostas que cumpram os requisitos exigidos no edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Parágrafo único.** O edital poderá permitir a combinação de soluções apresentadas por diferentes licitantes, desde que autorizadas pelos respectivos proponentes.

**Art. 66.** Encerrada a fase de diálogo, os licitantes serão convocados para apresentar suas propostas finais, que serão julgadas com base nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

**§ 1º** Apenas os licitantes habilitados e qualificados poderão participar da fase de julgamento.

**§ 2º** O edital poderá prever que os candidatos desclassificados nas subfases do diálogo fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

**§ 3º** O licitante mais bem classificado deverá comprovar habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para a contratação.

**§ 4º** A comissão especial deverá registrar e anexar aos autos todas as gravações realizadas durante a fase de diálogo.

**Art. 67.** A publicação do edital para convocação dos licitantes aptos a apresentar propostas finais deverá ocorrer pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento convocatório, incluindo:

- I – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II – Diário Oficial do Município;
- III – Jornais de grande circulação;
- IV – Sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**Art. 68.** O julgamento da proposta mais vantajosa será realizado com base em um dos seguintes critérios:

- I – Técnica e preço;
- II – Melhor técnica;
- III – Maior retorno econômico, quando aplicável a contratos de eficiência.

### **Seção V Dos Critérios de Julgamento**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 69.** Poderão ser utilizados como critérios de julgamento nas licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO:

- I – Menor preço;
- II – Maior desconto;
- III – Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – Técnica e preço;
- V – Maior lance, no caso de leilão;
- VI – Maior retorno econômico.

**§ 1º** O julgamento das propostas seguirá os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado incluir vantagens não previstas, como financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

### **Subseção I – Menor Preço ou Maior Desconto**

**Art. 70.** No critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, será considerado o menor dispêndio para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, desde que respeitados os padrões mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

**Art. 71.** O critério de julgamento por maior desconto terá como base o preço total estimado indicado no instrumento convocatório, e o desconto deverá ser aplicado, inclusive, a eventuais termos aditivos.

**§ 1º** Em obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá preferencialmente incidir de forma linear sobre todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

**§ 2º** O critério de maior desconto poderá ser aplicado com base em tabelas de preços oficiais, sejam públicas ou privadas.

**§ 3º** Para adoção do critério de maior desconto, poderá ser permitida a utilização de lances negativos, possibilitando que a contratada ofereça pagamento à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO pela execução do contrato.

### **Subseção II – Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico**

**Art. 72.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico será utilizado para contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluindo projetos arquitetônicos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 1º Quando adotada a modalidade concurso, o vencedor poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, nos termos do edital.

**Art. 73.** No julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico, serão avaliadas exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas, com base em parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

§ 1º O edital deverá indicar o prêmio ou remuneração a ser atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser incluídos parâmetros de sustentabilidade ambiental para valoração das propostas em licitações que envolvam projetos.

§ 3º O edital poderá estabelecer requisitos mínimos para a classificação das propostas, sendo desclassificado o proponente que não os atender.

**Art. 74.** Nas licitações que utilizarem o critério de melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação poderá ser assessorada por uma comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, agentes públicos ou não, com reputação ilibada e notório conhecimento na matéria.

§ 1º Os membros da comissão de contratação serão responsáveis por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente for registrada em ata na reunião em que a decisão for adotada.

### **Subseção III Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico**

**Art. 75.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou melhor conteúdo artístico será utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluindo projetos arquitetônicos.

§ 1º Nas licitações realizadas por este critério, quando adotada a modalidade concurso, o vencedor poderá ser contratado para desenvolver os projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, conforme estabelecido no edital.

§ 2º A avaliação considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas, com base em parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

**Art. 76.** O edital deverá estabelecer:

I – O prêmio ou remuneração atribuída ao vencedor;

II – Parâmetros de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis, para valorização das propostas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**III** – Requisitos mínimos para classificação, cuja inobservância resultará na desclassificação do proponente.

**§ 1º** Nas licitações que utilizem este critério, a comissão de licitação poderá ser assessorada por uma comissão de contratação composta por, no mínimo, três membros de reputação ilibada e notório conhecimento na matéria, agentes públicos ou não.

**§ 2º** Os membros da comissão de contratação serão responsáveis por seus atos, exceto quando manifestarem posição divergente, devidamente registrada em ata.

### **Subseção IV Técnica e Preço**

**Art. 77.** O critério de julgamento pela combinação de técnica e preço será empregado nas licitações em que:

**I** – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual sejam contratados;

**II** – Serviços ou bens dependam de tecnologia sofisticada ou domínio restrito;

**III** – Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação sejam objeto da licitação;

**IV** – Obras e serviços especiais de engenharia sejam contratados;

**V** – O objeto permita soluções específicas e alternativas que impactem na qualidade, produtividade ou durabilidade, conforme critérios definidos no edital.

**Art. 78.** O julgamento por técnica e preço observará a proporção de até 70% para a proposta técnica.

**§ 1º** Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental na pontuação técnica.

**§ 2º** Será estabelecida pontuação mínima para as propostas técnicas, sendo desclassificadas as que não atenderem.

**Parágrafo único.** Para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com valor superior a R\$ 300.000,00, o critério de julgamento será preferencialmente técnica e preço, na proporção de 70% para técnica.

### **Subseção V Maior Lance**

**Art. 79.** O critério de maior lance será utilizado na modalidade leilão, conforme previsto nos arts. 88 e seguintes deste regulamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

### **Subseção VI Maior Retorno Econômico**

**Art. 80.** O critério de maior retorno econômico será aplicado exclusivamente em contratos de eficiência, que visem à economia de despesas correntes pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**§ 1º** O contrato de eficiência poderá incluir a prestação de serviços, a realização de obras ou o fornecimento de bens que gerem economia para o órgão contratante.

**§ 2º** O edital deverá prever critérios objetivos para mensuração da economia gerada, que servirão como base de cálculo para a remuneração do contratado.

**Art. 81.** O julgamento considerará o retorno econômico gerado pela execução da proposta, deduzido o valor da proposta de preço.

**Art. 82.** Os licitantes deverão apresentar:

I – Proposta de trabalho detalhando:

a) As obras, serviços ou bens, com prazos de execução ou entrega;

b) A economia estimada, expressa em unidade monetária;

II – Proposta de preço, com percentual sobre a economia estimada.

**Art. 83.** Nos casos em que não for gerada a economia prevista:

I – A diferença será descontada da remuneração do contratado;

II – Se a diferença ultrapassar o limite máximo estabelecido no contrato, o contratado estará sujeito às sanções previstas no edital e na legislação.

### **Seção VI Da Negociação de Condições Mais Vantajosas Para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Art. 84.** O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será aplicado exclusivamente para celebração de contratos de eficiência, destinados a gerar economia de despesas correntes pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**§ 1º** O contrato de eficiência poderá incluir:

I – a prestação de serviços;

II – a realização de obras;

III – o fornecimento de bens que resultem em economia para o órgão contratante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 2º O edital deverá estabelecer parâmetros objetivos para mensuração da economia gerada, que servirão de base para a remuneração do contratado.

**Art. 85.** O julgamento das propostas considerará o retorno econômico proporcionado pela execução, deduzindo-se o valor da proposta de preço apresentada pelos licitantes.

**Art. 86.** Os licitantes deverão apresentar as seguintes propostas:

I – Proposta de trabalho, contendo:

a) descrição detalhada das obras, serviços ou bens a serem entregues, com seus respectivos prazos de execução;

b) economia estimada, expressa em unidade monetária e vinculada aos parâmetros do edital.

II – Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia estimada com a execução do contrato.

**Art. 87.** Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato, aplicam-se as seguintes disposições:

I – O valor correspondente à diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontado da remuneração do contratado;

II – Se a diferença superar o limite máximo estabelecido no contrato, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

### **Seção VII Da Habilitação Por Processo Eletrônico de Comunicação à Distância**

**Art. 88.** Nas contratações realizadas por dispensa sem disputa e por inexigibilidade, o recebimento de propostas será realizado exclusivamente por meio do e-mail oficial [compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br](mailto:compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br).

**Art. 89.** Para a verificação de documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista no edital, a realização por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que a licitação ocorra de forma presencial, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.

§ 1º Não serão aceitos como meio válido de comunicação à distância:

I – Mensagens enviadas diretamente a números de telefone, logins ou "nicknames" pessoais de servidores públicos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II – Uso de plataformas de chat online que não garantam registro oficial da comunicação.

§ 2º Documentos enviados por sistemas informatizados com acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado presumem-se seguros quanto à autenticidade e autoria, dispensando-se assinatura digital no padrão ICP-Brasil.

**Art. 90.** Documentos obtidos junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão considerados verdadeiros, sendo aplicável a sanção de declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema.

§ 1º Na hipótese de indisponibilidade do sistema de acesso pela internet para emissão de documentos, deverão ser realizadas novas tentativas de acesso ou diligências para obtenção dos documentos.

§ 2º Todos os documentos exigidos para habilitação, mesmo que disponíveis para livre acesso pela internet, deverão ser apresentados pelo licitante, não sendo responsabilidade do servidor público obtê-los diretamente.

**Parágrafo único.** O agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro não poderão, para fins de habilitação, obter diretamente documentos disponíveis na internet, salvo no exercício do poder de diligência para esclarecer documentação já apresentada pelo licitante.

### **Seção VIII Da Admissibilidade de Provas Alternativas Para Demonstração da Qualificação Técnica**

**Art. 91.** Salvo nas contratações de obras e serviços de engenharia, as exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, poderão, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ser substituídas por provas alternativas que demonstrem que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de objeto com características semelhantes.

§ 1º Para fins de comprovação de qualificação técnica, poderão ser admitidos os seguintes documentos:

I – Notas fiscais;

II – Contratos firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas;

III – declarações emitidas por pessoas jurídicas públicas ou privadas.

§ 2º Na hipótese de utilização dos documentos previstos nos incisos II e III do § 1º, a empresa deverá apresentar, conjuntamente, as notas fiscais referentes à execução do contrato ou avença, e, quando se tratar de objeto executado para pessoa jurídica de direito público, o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 92.** Serão admitidos, como prova de capacidade técnica, atestados emitidos em nome de empresas coligadas, controladas, controladoras, matriz ou filial do licitante, desde que comprovem a experiência pertinente ao objeto da licitação.

**Art. 93.** Atestados e certidões que comprovem a execução de serviços na condição de subcontratado ou consorciado também serão aceitos, desde que identifiquem claramente a parcela executada pelo licitante.

**Art. 94.** Nas contratações de compras, será aceita como prova de capacidade técnica uma declaração emitida pelo fabricante do objeto, atestando que o licitante possui condições de fornecê-lo, acompanhada de atestado emitido em nome do fabricante.

### **Seção IX - Inadmissibilidade de Atestados de Responsabilidade Técnica em Nome de Profissionais Que Tenham Dado Causa à Aplicação de Sanções**

**Art. 95.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica emitidos em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º** A vedação aplica-se quando houver comprovação de que a sanção decorreu da prática ou omissão de ato profissional sob responsabilidade do técnico, caracterizada por decisão transitada em julgado administrativamente ou judicialmente.

**§ 2º** A inadmissibilidade do atestado poderá ser verificada por meio de denúncia, diligência ou outro meio idôneo, mas dependerá:

I – De decisão administrativa transitada em julgado, referente à entidade que aplicou a sanção; ou

II – De decisão judicial transitada em julgado, quando houver processo judicial para discussão da penalidade.

**§ 3º** A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará enquanto estiver vigente a sanção aplicada.

**§ 4º** Caso surjam dúvidas quanto à admissibilidade do atestado, o licitante será intimado a prestar esclarecimentos e apresentar documentação comprobatória no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da intimação.

**Art. 96.** Nos contratos celebrados pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, bem como na condução de atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá da comprovação de dolo, culpa grave ou erro grosseiro no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Parágrafo único.** O ato que aplicar a sanção deverá conter referência expressa à responsabilidade imputada ao profissional, detalhando os fatos que a caracterizam.

### **Seção X - Da Dispensa de Licitação Para Aquisição de Produtos Para Pesquisa e Desenvolvimento no Caso de Obras e Serviços de Engenharia**

**Art. 97.** É dispensável a licitação para contratação de produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 98.** Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;

II – Descrição do objeto de pesquisa;

III – relação dos produtos a serem adquiridos ou contratados; e

IV – Relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

**Art. 99.** O orçamento e o preço total da contratação serão estimados com base em:

I – Valores praticados pelo mercado;

II – Valores pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO em contratações similares; ou

III – avaliação do custo global da obra, por orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

**Art. 100.** Nos processos de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, previstos no inciso IV, alínea "c", do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Obtenção de, no mínimo, três cotações antes da abertura para propostas adicionais;

II – Divulgação em sítio eletrônico oficial do interesse em receber propostas, identificando o objeto pretendido, dispensada a publicação de edital;

III – adjudicação da melhor proposta após o prazo mínimo de três dias úteis, contado da divulgação referida no inciso II; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

IV – Publicação de extrato do contrato no sítio eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

- a) identificação do contratado;
- b) objeto;
- c) prazo de entrega;
- d) valor do contrato;
- e) justificativa da contratação;
- f) razões da escolha do fornecedor; e
- g) local para obtenção de mais informações.

§ 1º A escolha da melhor proposta poderá considerar menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, desde que devidamente justificada.

§ 2º A justificativa poderá considerar as características do objeto ou do fornecedor, incluindo:

- I – Atributos funcionais ou inovadores do produto;
- II – qualificação e experiência do fornecedor ou equipe técnica;
- III – serviço e assistência técnica pós-venda;
- IV – Prazo de entrega ou execução;
- V – Custos indiretos, como manutenção, reposição e depreciação; e
- VI – Impacto ambiental, desde que o preço seja compatível com o mercado e respeite os limites legais.

**Art. 101.** É vedada a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa ou empresa dirigida ou controlada por pessoa com vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, com o pesquisador responsável pelo projeto.

**Art. 102.** Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, são proibidos aditamentos contratuais que superem o limite previsto no inciso IV, alínea "c", do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, salvo:

- I – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devido a caso fortuito ou força maior; ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II – Necessidade de alterações técnicas solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, desde que não decorram de erro ou omissão do contratado, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **Seção XI Do Estudo Técnico Preliminar - ETP**

**Art. 103.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve evidenciar o problema a ser resolvido e apresentar a solução mais adequada, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**§ 1º** O ETP deve estar alinhado ao Plano de Contratações Anual e outros instrumentos de planejamento da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**§ 2º** A elaboração do ETP será realizada em conjunto pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, quando houver.

**Art. 104.** O ETP deverá conter os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando existente, indicando seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte, considerando possíveis interdependências com outras contratações para economia de escala;

V – Levantamento de mercado, analisando as alternativas possíveis e justificando técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada;

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, podendo ser classificada como anexo sigiloso até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, incluindo exigências de manutenção e assistência técnica, se aplicável;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**X** – Providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, incluindo capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

**XI** – contratações correlatas ou interdependentes;

**XII** – descrição de impactos ambientais e medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa, quando aplicável;

**XIII** – conclusão sobre a adequação da contratação às necessidades a que se destina.

**§ 1º** É obrigatório conter, no mínimo, os elementos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, justificando eventuais omissões dos demais elementos.

**§ 2º** Se identificado número restrito de fornecedores no levantamento de mercado, os requisitos que limitam a participação devem ser revistos para flexibilização, quando possível.

**§ 3º** O ETP deve priorizar os objetivos da contratação em detrimento de exigências formais, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 105.** Durante a elaboração do ETP, deverão ser avaliadas:

**I** – A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, desde que não prejudiquem a competitividade e eficiência do contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

**II** – A necessidade de prever, no edital ou aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam realizados por técnicos locais ou com unidade de atendimento em distância compatível, conforme § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 106.** Quando o ETP demonstrar relevância na ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos, o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser adotado, conforme § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 107.** A elaboração do ETP é:

**I** – Facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

**II** – Dispensada nas hipóteses do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e em prorrogações de contratos contínuos de serviços e fornecimentos.

**Parágrafo único.** O ordenador de despesas deverá justificar expressamente a desnecessidade do ETP nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, com base em juízo de conveniência e oportunidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 108.** Na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade, a especificação do objeto poderá ser feita por termo de referência ou projeto básico, dispensando-se projetos, conforme § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### **Seção XII Do Assessoramento e Parecer Jurídico**

**Art. 109.** O assessoramento jurídico será realizado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Francisco Morato nas seguintes etapas:

I – Após a finalização do estudo técnico preliminar, para verificação do atendimento aos requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Ao final da fase preparatória do processo licitatório.

**§ 1º** A Câmara Municipal poderá, quando necessário, contratar consultoria especializada para fins de assessoramento técnico-jurídico consultivo e preventivo nas áreas de licitações e contratos, desde que demonstrada a complexidade ou a necessidade de apoio técnico especializado que justifique a medida.

**§ 2º** A consultoria especializada poderá atuar de forma complementar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, fornecendo orientações técnicas específicas sobre a conformidade de processos, auxiliar na elaboração de instrumentos convocatórios e em atividades correlatas à boa condução dos certames e contratos administrativos.

**Art. 110.** Ao término da fase preparatória, a Secretaria de Assuntos Jurídicos realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

**§ 1º** As manifestações jurídicas e técnicas, sejam da Secretaria de Assuntos Jurídicos ou da consultoria especializada, deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, permitindo fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados.

**§ 2º** Caso observada deficiência na instrução do processo, a Secretaria de Assuntos Jurídicos ou a consultoria especializada poderá:

I – Emitir parecer jurídico ou técnico com recomendações para adequação do processo aos requisitos legais e encaminhá-lo à unidade requisitante; ou

II – Recomendar adequações prévias para sanar irregularidades ou omissões prejudiciais à análise de legalidade do processo.

**§ 3º** Após a manifestação jurídica ou técnica conclusiva de aprovação, com ou sem sugestões de adequação, não haverá pronunciamento subsequente da Secretaria de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

Assuntos Jurídicos ou da consultoria especializada para verificar o cumprimento das orientações, sendo de responsabilidade da autoridade máxima do órgão contratante assegurar seu cumprimento ou justificar eventual não atendimento.

**Art. 111.** Em caso de dúvidas jurídicas ou técnicas específicas, o agente público poderá solicitar auxílio à Secretaria de Assuntos Jurídicos ou à consultoria especializada mediante pedido expresso e motivado que indique:

I – A dúvida ou subsídio jurídico necessário à sua decisão, de forma objetiva;

II – Que a dúvida não esteja disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou nesta resolução;

III – a inexistência de orientação prévia da Câmara Municipal de Francisco Morato sobre o tema.

**Parágrafo único.** As consultas que não apresentarem questão jurídica ou técnica específica e expressa serão devolvidas ao órgão consulente.

**Art. 112.** Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes atos:

I – Contratações cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Contratações para entrega imediata, que não gerem obrigações futuras;

III – minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, conforme esta resolução;

IV – Processos repetidos que já tenham parecer emitido, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V – Alterações realizadas por simples apostila, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 113.** Nas contratações emergenciais por dispensa de licitação, o parecer jurídico ou técnico poderá ser emitido posteriormente, no prazo máximo de 1 (um) mês após a contratação, caso o requisitante demonstre que a manifestação prévia comprometeria a eficácia da contratação ou causaria risco à vida humana e animal, ou prejuízo irreparável à Câmara Municipal de Francisco Morato ou à sociedade.

### **Seção XIII Da Análise e Parecer do Controle Interno**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 114.** A Controladoria Interna realizará a análise do procedimento de contratação e da gestão dos contratos por meio dos seguintes pareceres:

**I – Parecer de Análise da Contratação, que compreenderá:**

**a)** Análise Prévia: elaborada antes da publicação do edital e após a análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

**b)** Análise Posterior: realizada após a finalização da análise documental e das propostas das participantes, podendo ser feita por amostragem e de forma aleatória, sem a necessidade de abranger todos os processos;

**c)** Análise do Contrato: emitida após a assinatura do contrato ou ata, emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento e empenho (quando aplicável), bem como após a realização das publicações exigidas e o envio das informações ao sistema AUDESP;

**d)** Análise de Aditamentos: emitida após a assinatura do instrumento de aditamento, com a respectiva publicação e envio das informações ao sistema AUDESP.

**II – Parecer de Análise do Processo de Execução do Contrato, emitido ao término da execução contratual e de seus respectivos aditamentos ou, no caso de outras contratações, ao final do exercício.**

**§ 1º** A análise documental e das propostas das participantes será realizada por amostragem e de forma aleatória, priorizando processos de maior impacto financeiro, risco ou relevância estratégica para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, conforme critérios definidos pela Controladoria Interna.

**§ 2º** A Controladoria Interna poderá expandir a análise para além da amostragem previamente definida, caso sejam identificados indícios de irregularidades ou inconsistências durante o processo.

**Art. 115.** A Controladoria Interna poderá solicitar informações ou documentos complementares para subsidiar a emissão de seus pareceres, sempre que necessário, devendo o setor responsável atender à solicitação no prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos estabelecidos pela Controladoria Interna poderá ser comunicado à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

### **CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES**

#### **Seção I Do Credenciamento.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 116.** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**§ 1º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**§ 2º** O valor previamente fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO não poderá aviltar a profissão, a ética, a moral ou a dignidade humana, nem infringir o valor mínimo definido por eventual entidade de classe aplicável ao objeto do credenciamento.

**Art. 117.** O edital de chamamento público para credenciamento deverá considerar as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I – Condições gerais de ingresso;
- II – Exigências específicas de qualificação técnica;
- III – Regras de contratação;
- IV – Valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V – Critérios para distribuição de demandas;
- VI – Formalização da contratação;
- VII – Recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII – Minuta de instrumento de contrato e/ou termo de credenciamento;
- IX – Modelos de declarações; e
- X – Outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único.** O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 118.** As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por termo de credenciamento, ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

**§ 1º** A celebração do termo de credenciamento não cria, em favor do credenciado, o direito automático à execução do escopo do credenciamento, devendo a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO realizar, a cada demanda futura e eventual, o respectivo empenho.

**§ 2º** A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

**§ 3º** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos após 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

**§ 4º** O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

**§ 5º** A distribuição de demanda existente será realizada por ordem de credenciamento entre os credenciados, salvo quando se tratar de credenciamento nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o usuário final poderá escolher o credenciado desde que haja mais de um prestador habilitado para o serviço.

**§ 6º** O credenciamento poderá ter seus valores reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses de sua vigência, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se houver indisponibilidade orçamentária.

### **Seção II Da Pré-qualificação**

**Art. 119.** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

**§ 1º** A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.

**§ 2º** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 120.** O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para uma aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

**Parágrafo único.** O edital de pré-qualificação deverá informar que os processos de contratação futuros poderão ser realizados com exclusividade para os produtos pré-qualificados, quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

**Art. 121.** Será considerado produto pré-qualificado o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação de bens, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**Parágrafo único.** Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

**Art. 122.** O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação, fixadas em critérios objetivos, e o prazo para aprovação.

**§ 1º** O edital de pré-qualificação deverá comunicar aos interessados que os futuros processos de contratação poderão ser exclusivos para bens pré-qualificados.

**§ 2º** Caso o processo de contratação futura não seja exclusivo para os bens, serviços ou licitantes pré-qualificados, deverá ser considerada, na licitação para contratação do objeto, transitada em julgado administrativamente a discussão sobre os aspectos técnicos ou de qualificação técnica dos bens, licitantes e serviços já pré-qualificados, não se admitindo a abertura de discussão sobre estes aspectos na licitação para contratação do objeto.

**§ 3º** A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

**§ 4º** Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

**Art. 123.** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 1º Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§ 2º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, laudos, análises ou qualquer outro documento de comprovação de características e qualidades técnicas do objeto definidas no edital, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

§ 3º Os licitantes pré-qualificados ou detentores de serviços ou produtos pré-qualificados poderão exercer o direito de postulação recursal quanto aos licitantes, serviços e produtos não pré-qualificados.

**Art. 124.** Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado, pelo demandante da contratação, em sede de diligência, se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as exigências realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

§ 2º Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizada por outro órgão ou entidade, da identificação do órgão responsável pela pré-qualificação e do número do processo.

§ 3º A pré-qualificação de bens, serviços e licitantes permanecerá válida desde que mantidos os critérios e condições de pré-qualificação definidos no edital que lhe deu origem.

### **Seção III Procedimento de Manifestação de Interesse**

**Art. 125.** Considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO ou contribuam com questões de relevância pública.

**Art. 126.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que resultar em Procedimento de Manifestação de Interesse deverá conter, além do conteúdo usual do ETP:

I - Descrição do escopo do projeto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

II - O detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e

III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

**Art. 127.** A abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse é facultativa para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

**§ 1º** O Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

**§ 2º** O Procedimento de Manifestação de Interesse será composto das seguintes fases:

I - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

**Art. 128.** A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse será exercida pela Autoridade Máxima da Entidade.

**Art. 129.** O Procedimento de Manifestação de Interesse será aberto mediante chamamento público, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, devendo conter a descrição do projeto, o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

**§ 1º** O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - Delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - Indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;  
e

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - Ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio eletrônico oficial.

### **Seção IV Do Sistema de Registro de Preços**

**Art. 130.** Os custos indiretos devem ser considerados como elemento relevante na formulação de critérios de julgamento, especialmente nas contratações que envolvam o ciclo de vida do objeto.

§ 1º Os custos indiretos deverão ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se metodologia reconhecida, garantindo-se a transparência dos cálculos na documentação do processo de planejamento da contratação.

§ 2º Para garantir a competitividade, os custos indiretos devem ser descritos no Termo de Referência ou Projeto Básico, permitindo que os licitantes possam dimensionar adequadamente suas propostas.

**Art. 131.** A fase preparatória do Sistema de Registro de Preços deverá incluir estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado, assegurando a escolha do procedimento mais vantajoso para a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

§ 1º O estudo técnico preliminar deve contemplar a análise de demandas passadas e previsões futuras, com estimativa de consumo realista e compatível com os objetivos do registro de preços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 2º O edital deverá conter os critérios de julgamento, detalhar as condições de fornecimento e a forma de execução dos serviços ou entrega dos bens, com definição clara dos critérios de desempate.

**Art. 132.** O órgão gerenciador poderá, justificadamente, utilizar a metodologia de menor preço global, menor preço por item, maior desconto sobre tabela oficial ou outra metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentada no edital.

§ 1º A utilização de metodologia de maior desconto deverá considerar a abrangência do desconto em todas as condições do fornecimento, especialmente nos casos de tabelas de preços dinâmicas e com alta variabilidade.

§ 2º A aplicação do critério de menor preço por item deverá respeitar a padronização e a economicidade, evitando fragmentações que comprometam a gestão do contrato ou a responsabilidade da execução.

**Art. 133.** O gerenciamento e a fiscalização das Atas de Registro de Preços deverão seguir o plano de fiscalização estabelecido no planejamento da contratação, com indicação dos responsáveis por acompanhar a execução e o atendimento das condições contratadas.

**Art. 134.** Nos casos de adesão a Atas de Registro de Preços, a justificativa da vantajosidade deverá ser robusta e fundamentada, com inclusão de pesquisa de preços específica para comparação dos valores praticados na adesão e no mercado.

**Art. 135.** A execução dos contratos vinculados ao Sistema de Registro de Preços deverá ser acompanhada pela unidade requisitante, com relatórios periódicos que comprovem a eficiência do fornecimento e a aderência às condições contratuais.

**Art. 136.** Qualquer alteração nos quantitativos registrados ou nas condições do fornecimento deverá ser precedida de autorização formal do órgão gerenciador e análise do impacto na vantajosidade da ata.

### **CAPÍTULO IX - DESEMPENHO PRETÉRITO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 137.** A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será detalhada no edital, devendo considerar os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º Poderão ser atribuídas pontuações baseadas em avaliações de desempenho relativas a contratações similares, considerando as parcelas indicadas no edital como de maior relevância para a execução contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 2º Serão consideradas para fins de pontuação as avaliações de desempenho que reflitam a satisfação do órgão ou entidade avaliadora em contratos anteriores, desde que diretamente executados junto à entidade licitante.

§ 3º A pontuação atribuída ao desempenho pretérito será limitada a 10% (dez por cento) do total da pontuação técnica, devendo a quantificação ser descrita de forma objetiva no edital.

**Art. 138.** Em todas as contratações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, o gestor do contrato, em seu relatório final de recebimento definitivo do objeto, deverá apresentar avaliação fundamentada do desempenho do contratado, observando as seguintes faixas de avaliação:

I - Insatisfatório: Será atribuído nos casos de:

- a) Contratos rescindidos por culpa do contratado;
- b) Aplicação de multas superiores a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Sanções aplicadas nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Satisfatório: Será atribuído quando o contrato tiver sido cumprido adequadamente pelo contratado, atendendo integralmente as condições definidas no termo de referência ou projeto básico, sem que tenham sido identificados aspectos de qualidade ou eficiência superior ao esperado.

III - Acima do esperado: Será atribuído quando o contrato tiver sido cumprido com qualidade e eficiência superiores ao estabelecido no termo de referência ou projeto básico, por iniciativa do contratado e sem qualquer incremento remuneratório.

**Art. 139.** A avaliação de desempenho pretérito deverá ser documentada e arquivada para ser utilizada em futuras contratações, sempre que prevista como critério no edital.

§ 1º O gestor do contrato deverá garantir que a avaliação seja fundamentada em dados objetivos e verificáveis, evitando juízos de valor subjetivos.

§ 2º O contratado terá direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de atribuição de avaliação "Insatisfatório".

### **CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES BASEADAS EM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 140.** A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO deverá observar os seguintes aspectos:

- I - Adaptabilidade;
- II - Reputação;
- III - Suporte;
- IV - Confiabilidade;
- V - Praticidade;
- VI - Popularização;
- VII - Treinamento;
- VIII - Relação custo-benefício.

**Art. 141.** A contratação de licenças de software deverá ser realizada de forma alinhada às reais necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, de modo a evitar despesas desnecessárias com produtos subutilizados ou não utilizados.

**§ 1º** A fase de planejamento da contratação deverá justificar detalhadamente os quantitativos, características e prazos relacionados ao objeto contratado.

**§ 2º** Nos casos em que o software for desenvolvido especificamente para utilização pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, o edital de licitação deverá incluir cláusula obrigatória prevendo a cessão dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para a manutenção do software, permitindo que a manutenção seja realizada pela própria Câmara ou por terceiros.

**Art. 142.** No âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deverá observar, no que couber:

I - O disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;

II - A redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Sempre que houver normativos federais ou estaduais que tratem de diretrizes ou boas práticas para contratações de software, tais documentos deverão ser considerados e adaptados às especificidades locais, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

## **TÍTULO III**

### **CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Seção I - Dos Contratos e Termos Aditivos na Forma Eletrônica**

**Art. 143.** Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderão ser formalizados na forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos contratos deverão ser qualificadas, utilizando-se certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 144.** Os atos administrativos relacionados aos contratos, incluindo notificações e intimações, poderão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

**Art. 145.** Devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil:

I - O termo de contrato;

II - O termo de aditivo;

III - As declarações do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;

IV - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

V - Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa.

**Parágrafo único.** Os demais atos administrativos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples, salvo aqueles que exigirem certificação digital em legislação específica.

#### **Seção II Do Modelo de Gestão e Controle da Execução**

**Art. 146.** O contrato deverá prever de forma expressa como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, abrangendo, quando aplicável:

I - Indicadores de nível de serviço;

II - Procedimentos para "glosa", consistindo na retenção de valores em pagamentos, quando aplicável;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**III -** Condicionamento de pagamento ao resultado alcançado;

**IV -** Designação dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, bem como suas respectivas atribuições;

**V -** Protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

**VI -** Método de avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues com relação às especificações técnicas e à proposta da contratada, para fins de recebimento provisório;

**VII -** Método de avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues com relação aos termos contratuais e à proposta da contratada, para fins de recebimento definitivo;

**VIII -** Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter, durante todo o período de execução, as condições exigidas para a assinatura do contrato.

**Art. 147.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por instrumentos de controle que contemplem, no que couber:

**I -** Os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade;

**II -** Recursos humanos empregados, incluindo quantidade e qualificação profissional;

**III -** Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**IV -** Adequação dos serviços à rotina de execução;

**V -** Cumprimento das obrigações contratuais;

**VI -** Satisfação do público usuário, quando aplicável.

**Parágrafo único.** Terceiros contratados para apoiar a gestão e fiscalização contratual poderão realizar atividades como:

**I -** Coleta de dados;

**II -** Conferência documental e cruzamento de informações;

**III -** Cálculos de parcelas trabalhistas;

**IV -** Inspeções e auditorias periódicas;

**V -** Entrevistas nos postos de trabalho;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**VI - Verificação, por amostragem, do adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.**

**Art. 148.** A fiscalização dos contratos não exime o contratado de sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

**§ 1º** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, e comunicar à autoridade responsável para adequação contratual, respeitando os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º** A conformidade do material a ser utilizado na execução deverá ser verificada com base em documento detalhado fornecido pela contratada, contendo quantidades e especificações técnicas, como marca, qualidade e forma de uso.

### **Seção III Da Subcontratação**

**Art. 149.** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO deverá prever, no edital de licitação ou em seus anexos, as parcelas do contrato passíveis de subcontratação, acompanhadas da descrição da capacidade técnica exigida para cada parcela.

**§ 1º** A subcontratação será admitida quando não for usual no mercado a execução integral do objeto por uma única empresa ou quando for prática comum a subcontratação de determinados serviços.

**§ 2º** A subcontratação deverá se restringir às parcelas tecnicamente complementares, sendo vedada nas atividades de maior relevância técnica, maior valor econômico ou aquelas que constituam o objeto principal da empresa contratada.

**§ 3º** A subcontratação integral será vedada, salvo em caso de aplicação da cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a seguradora responsável pelo seguro-garantia assumir a conclusão do objeto contratado.

**§ 4º** O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, relativa à parcela do objeto que será subcontratada, para análise e aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, devendo os documentos ser juntados ao processo administrativo correspondente.

**§ 5º** É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou com agentes públicos que participem da licitação, gestão ou fiscalização do contrato. Também é proibida a subcontratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau desses agentes. Essa proibição deverá constar expressamente no edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 6º Nas contratações fundamentadas no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que fundamentaram a inexigibilidade da licitação.

**Art. 150.** A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pelo contratado, por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor do contrato, contendo:

- I - Identificação do subcontratado;
- II - Documentação comprobatória da qualificação técnica; e
- III - Fundamentação para o pedido de subcontratação.

§ 1º O indeferimento do pedido de subcontratação não gera direito a rescisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração do objeto contratado por parte do contratado.

§ 2º A subcontratação não exime o contratado da responsabilidade pela execução integral do objeto do contrato, em conformidade com as condições pactuadas.

### **Seção IV Procedimentos e Critérios Para Verificação da Ocorrência Dos Motivos Para Extinção do Contrato**

**Art. 151.** Na hipótese de extinção do contrato por culpa da contratada, nos termos dos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será instaurado processo administrativo para apuração de infração contratual, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

§ 1º A rescisão contratual, quando cabível, será formalizada por meio de termo de rescisão unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente, após a conclusão do processo administrativo.

**Art. 152.** Nos casos de rescisão previstos nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento deverá conter:

- I - Requerimento da contratada, acompanhado de documentos que comprovem o alegado;
- II - Manifestação técnica da unidade responsável, analisando os documentos apresentados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- III - Termo de rescisão, que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos legais que fundamentaram a extinção do contrato.

**Art. 153.** A rescisão contratual motivada pelo interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos autos do processo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

administrativo do contrato e deverá conter justificativa fundamentada pela autoridade máxima do órgão contratante.

**Parágrafo único.** O termo de rescisão será publicado no sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **Seção V Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

**Art. 154.** O objeto do contrato será recebido:

**I -** No caso de obras e serviços especiais de engenharia:

**a)** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade com as exigências técnicas;

**b)** Definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato.

**II -** No caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

**a)** Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**III -** No caso de compras:

**a)** Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, imediatamente à entrega do objeto, com verificação da conformidade quantitativa do material com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**Art. 155.** A emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, iniciando-se o prazo para o recebimento definitivo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo de forma tácita imputará ao fiscal ou à comissão a responsabilidade pelo atendimento às especificações contratuais.

**Art. 156.** O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível.

### **Seção VI Da Remuneração Variável**

**Art. 157.** Nos contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, será preferencialmente adotada a remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e prazos de entrega, desde que tal metodologia apresente vantajosidade à administração ou à coletividade.

§ 1º Quando o objeto do contrato visar à racionalização de custos, a remuneração poderá ser calculada com base em percentual sobre o valor economizado.

§ 2º A dotação orçamentária empenhada deverá ser suficiente para cobrir a remuneração máxima possível do contratado, conforme as condições contratuais.

**Art. 158.** A adoção da remuneração variável deverá atender aos seguintes critérios:

I - Existência de indicadores objetivos para mensuração de resultados, preferencialmente por ferramenta informatizada que assegure transparência e precisão;

II - Definição clara e prévia dos resultados esperados, diferenciando atividades críticas das secundárias;

III - Indicadores mensuráveis, relevantes e adequados à natureza do serviço;

IV - Metas realistas, estabelecidas com base em comparações apropriadas;

V - Pagamentos proporcionais ao desempenho, com tolerância limitada para desvios, conforme relevância das atividades.

§ 1º A definição contratual da remuneração variável deverá conter, no mínimo:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

- a) Finalidade;
- b) Meta a cumprir;
- c) Instrumento de medição;
- d) Forma de acompanhamento;
- e) Periodicidade;
- f) Mecanismo de cálculo;
- g) Início de vigência;
- h) Faixas de ajuste no pagamento;
- i) Sanções.

**§ 2º** Os critérios para remuneração variável poderão incluir:

- I - Qualidade dos serviços prestados;
- II - Cumprimento dos prazos e etapas;
- III - Qualidade da apresentação dos resultados;
- IV - Interação com a fiscalização e outros profissionais;
- V - Qualidade dos insumos utilizados.

**Art. 159.** A aplicação da remuneração variável deverá ser documentada pela fiscalização, que verificará o cumprimento dos critérios estabelecidos e ajustará os pagamentos com base nos resultados alcançados.

### **Seção VII - Do Cômputo e Consequências da Soma de Diversas Sanções Aplicadas a Uma Mesma Empresa e Derivadas de Contratos Distintos**

### **Seção VIII- Das Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo**

**Art. 160.** Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 2 (duas) sanções de um mesmo tipo pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ainda que referentes a contratos distintos, a autoridade máxima da Câmara deverá avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa, bem como para extinção dos contratos vigentes, considerando:

- I - As informações fornecidas pelos gestores dos contratos envolvidos;
- II - A gravidade das infrações contratuais cometidas; e,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

III - o impacto das infrações sobre a execução do contrato e o interesse público.

**Art. 161.** Sobrevindo novas condenações durante o período de vigência de sanção já aplicada ao contratado, independentemente do tipo de sanção, o novo período sancionatório será somado ao tempo remanescente da sanção de mesmo tipo anteriormente aplicada e ainda em cumprimento, resultando no aumento do período total fixado para a penalidade.

**Parágrafo único.** A regra prevista no caput não se aplica às sanções de multa.

**Art. 162.** As sanções de multa aplicadas em decorrência de infrações ocorridas em contratos anteriores poderão ser registradas como apontamentos no contrato futuro do mesmo contratado e, quando cabível, ser objeto de glosa nos pagamentos relativos ao novo contrato, nos seguintes casos:

I - Quando a multa anterior não tiver sido quitada no prazo previsto;

II - Quando houver previsão contratual que permita a compensação de débitos anteriores.

**Parágrafo único.** A glosa de valores deverá ser devidamente fundamentada pela unidade gestora e comunicada ao contratado antes de sua efetivação.

### **TÍTULO IV**

#### **CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 163.** Compete à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO aplicar as penalidades previstas nos incisos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** A autoridade máxima da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO decidirá sobre os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas.

**Art. 164.** A intimação do responsável pela empresa ou interessado para apresentação de defesa prévia poderá ser realizada por qualquer meio admitido em direito, incluindo comunicação eletrônica, aplicativo de mensagens ou outros métodos de notificação previstos no contrato firmado entre as partes.

**Art. 165.** Nos casos em que não houver garantia prestada na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o pagamento de multa por descumprimento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO poderá efetuar retenção preventiva do valor estimado da multa antes da instauração do procedimento administrativo, mediante



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

manifestação da unidade gestora da contratação e conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente.

**§ 1º** A retenção preventiva não exime a unidade gestora de instaurar, em tempo oportuno, o procedimento administrativo para aplicação de penalidades, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

**Art. 166.** Qualquer contratação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, seja por licitação, adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade, deverá prever nos instrumentos convocatórios ou contratos a aplicação de penalidades administrativas, incluindo:

**I** - Multa por descumprimento de obrigações contratuais, principais ou acessórias, como atrasos na execução do objeto ou inexecução parcial ou total;

**II** - Prazos específicos para cumprimento de obrigações contratuais;

**III** - Sanções pelo não atendimento de prazos relacionados à entrega de garantias contratuais, pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais obrigações acessórias;

**IV** - Fórmulas ou percentuais para cálculo de multas, com critérios de atualização monetária previstos no edital ou contrato.

**§ 1º** A unidade solicitante deverá, no projeto básico ou documento equivalente, especificar as situações ensejadoras de penalidades e as formas de cálculo e aplicação das multas.

### **Das Multas Administrativas**

**Art. 167.** A multa moratória será aplicada à contratada que atrasar a entrega do objeto ou execução do serviço sem justificativa plausível, conforme os percentuais e prazos a seguir:

**I** - 0,5% sobre o valor total do contrato pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,2% ao dia, do 2º (segundo) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela executada com atraso;

**III** - 0,3% ao dia, do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada;

**IV** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora deverá notificar o contratado, avaliando a manutenção ou rescisão do contrato.

**Art. 168.** Multa compensatória será aplicada nos seguintes casos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

I - 2% do valor total do contrato pelo atraso injustificado na contratação;

II - 5% por entrega do objeto em desconformidade com as especificações contratadas;

III - 10% pela rescisão unilateral por culpa do contratado;

IV - 20% por inexecução parcial do objeto contratual;

V - 30% por inexecução total do objeto contratual.

**Art. 169.** Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual, dos pagamentos devidos ao contratado, cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme a seguinte ordem:

I - Retenção da garantia prestada;

II - Desconto dos pagamentos devidos;

III - Cobrança administrativa;

IV - Ação judicial.

**§ 1º** Caso a multa não seja quitada dentro do prazo estipulado, a unidade gestora deverá notificar a seguradora ou fiadora para pagamento, quando aplicável, ou executar o valor caucionado ou resgatar os títulos da dívida pública apresentados como garantia.

**§ 2º** Em caso de atraso superior a 45 dias, deverá ser avaliada a conveniência da continuidade ou rescisão do contrato, mediante manifestação fundamentada.

**Art. 170.** Os processos administrativos de aplicação de sanções deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser requeridos:

I - Edital, contrato, termos aditivos e notas de empenho;

II - Relatórios de fiscalização e termos de recebimento provisório e definitivo;

III - Comunicação de atraso ou não conformidade;

IV - Relatórios do gestor do contrato;

V - Manifestação técnica e jurídica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

§ 1º A unidade gestora deverá encaminhar relatório técnico que comprove o descumprimento contratual e as penalidades aplicáveis, submetendo-o à autoridade competente ou à comissão punitiva.

**Art. 171.** As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em cadastros municipais de fornecedores, quando disponíveis, garantindo publicidade e acesso a outras entidades públicas.

**Art. 172.** É vedada a aplicação de sanções administrativas sem a prévia instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 173.** A reincidência no descumprimento contratual por um mesmo fornecedor poderá justificar a aplicação de penalidades mais severas e a suspensão de suas atividades junto à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

### **TÍTULO VI**

#### **CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 174.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos administrativos e contratações iniciados a partir desta data.

**Art. 175.** Os processos de licitação e contratação direta iniciados antes da entrada em vigor deste regulamento continuarão a ser regidos pela legislação e normas vigentes à época de sua instauração.

**Art. 176.** As unidades gestoras da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO deverão adequar seus procedimentos internos, sistemas e fluxos operacionais às disposições deste regulamento no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 177.** Ficam revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo da manutenção da validade das normas complementares aplicáveis às contratações, desde que não conflitantes com o presente regulamento e a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 178.** A capacitação dos agentes públicos envolvidos na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e neste regulamento, deverá ser promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, com prioridade para aqueles que atuam nas fases de planejamento, licitação e gestão de contratos.

**Art. 179.** No período de transição, eventuais dúvidas ou lacunas na aplicação do regulamento deverão ser solucionadas pela unidade jurídica competente, considerando os princípios gerais do direito administrativo e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro**

**CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

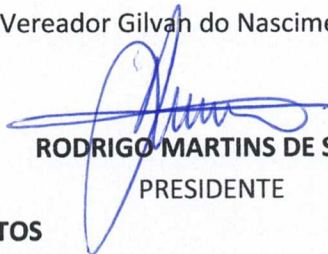
**e-mail: contato@camarafranciscomorato.sp.gov.br**

**Art. 180.** Esta Resolução poderá ser revisada a qualquer momento para adequações às alterações legislativas ou regulamentares posteriores à sua publicação, cabendo à autoridade máxima da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO promover as alterações necessárias.

**Art. 181.** Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada no sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, garantindo a publicidade e a transparência de suas disposições para toda a sociedade.

**Art. 182.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra.



**RODRIGO MARTINS DE SENA**  
PRESIDENTE

**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.



**ROBERTO GOMES DA SILVA**  
COORDENADOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro  
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail [camarafrmorato@uol.com.br](mailto:camarafrmorato@uol.com.br)  
[www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br)



Aprovado em sessão discursão  
na 1156ª sessão  
Em 05/02/2025  
Presidente

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DISPONDO SOBRE: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.**

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Resolução epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Resolução nº 03/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2025

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE \_\_\_\_\_

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA \_\_\_\_\_

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM \_\_\_\_\_

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA \_\_\_\_\_

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS \_\_\_\_\_